

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA

CNPJ: 01.064.978/0001-80 **CEP da sede:** 14870-330

Endereço da sede: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 858 – SALA 905 – CENTRO
JABOTICABAL/SP

E-mail de contato: adm@grupoborini.com.br

em frequência modulada

em ondas curtas

em ondas médias

em ondas tropicais

Serviço a ser renovado: Radiodifusão sonora

Radiodifusão de sons e imagens

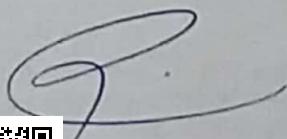
Período da renovação: 04/04/2022 a 04/04/2032

Localidade da renovação: JABOTICABAL **UF:** SP

Eu, RAFAELLA LUCCHIARI BORINI BIANCHINI, inscrito no CPF sob o nº 339.406.298-47, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

Digitalizado com CamScanner

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Jaboticabal/SP, 30 de Junho de 2022.

2º

Assinatura do representante legal

RAFAELLA LUCCHIARI BORINI BIANCHINI

2º Tabelão de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Bel Dorivaldo Camillo - Tabelião
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, nº 858 – TERREO – SALA 03 – CENTRO – JABOTICABAL – SP
FONE/FAX: (16) 3262-4455 / 3262-4144 / 3262-4440 – E-MAIL: ZTABELIAO.JABA@NETSITES.COM.BR

Reconheço por semelhança com valor econômico a(s) firma(s) de **LIDIANE DO CARMO CAMILLO PINOTTI** Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 2
RAFAELLA LUCCHIARI BORINI BIANCHINI. Sou fér.
 Jaboticabal - SP, 30/06/2022. Eu Testo
LIDIANE DO CARMO CAMILLO PINOTTI -SUBST. NOTARIAL da verdade. SUBSTITUTA NOTARIAL
 Cod.: Seq: 5148485450485050495453494852
 Atendente: **LIDIANE DO CARMO CAMILLO PINOTTI -SUBST. NOTARIAL**

112987
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10473AA0138964

VALIDO SOMENTE COM SEDO DE AUTENTICIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou vii) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

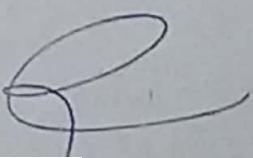
(d) prova de inscrição no CNPJ;

(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.


Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

Ao

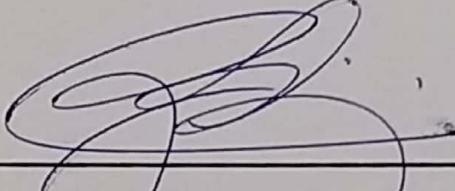
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.
BRASÍLIA/DF**

O SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ 01.064.978/0001-80, através de sua representante legal RAFAELLA LUCCHIARI BORINI BIANCHINI, CPF 339.406.298-47, vem tempestivamente informar que esta solicitação de RENOVAÇÃO DE OUTORGA está também amparada pela Lei 14.351 de 25/Maio/2022, publicada no DOU de 26/Maio/2022.

Para que se produzam os devidos efeitos legais, firmamos o presente.

Respeitosamente,

Jaboticabal/SP, 30 de Junho de 2022


RAFAELLA LUCCHIARI BORINI BIANCHINI
Diretora Administrativa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

Digitalizado com CamScanner

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA					
NIRE 35213629096	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 29/02/1996	INÍCIO DAS ATIVIDADES 25/01/1996	PRAZO DE DURAÇÃO	
NOME COMERCIAL SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSAO LTDA.					TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA
C.N.P.J. 01.064.978/0001-80	ENDERECO RUA BARAO DO RIO BRANCO			NÚMERO 858	COMPLEMENTO SL 905 9 AND
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO JABOTICABAL	UF SP	CEP 14870-330	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 99.000,00

OBJETO SOCIAL					
ATIVIDADES DE RÁDIO					
ATIVIDADES DE TELEVISAO					

SÓCIO					
NOME ANDRE LUCCHIARI BORINI					
ENDEREÇO ALAMEDA ESPANHA		NÚMERO 199	COMPLEMENTO		
BAIRRO JARDIM EUROPA	MUNICÍPIO DRACENA	UF SP	CEP 17900-000	RG	436814225
CPF 350.767.028-33	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS	30.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME ANTONIO CARLOS VIEIRA BORINI					
ENDEREÇO ALAMEDA ESPANHA		NÚMERO 199	COMPLEMENTO		
BAIRRO JARDIM EUROPA	MUNICÍPIO DRACENA	UF SP	CEP 17900-000	RG	7656576
CPF 065.058.018-47	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS	9.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME MARCELO LUCCHIARI BORINI					
ENDEREÇO ALAMEDA ESPANHA		NÚMERO 199	COMPLEMENTO		
BAIRRO JARDIM EUROPA	MUNICÍPIO DRACENA	UF SP	CEP 17900-000	RG	7656576
CPF 065.058.018-47	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS	9.000,00

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

BAIRRO JARDIM EUROPA	MUNICÍPIO DRACENA	UF SP	CEP 17900-000	RG 436813683
CPF 366.677.848-83	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR		QUANTIDADE COTAS 30.000,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR

ENDEREÇO ALAMEDA ESPANHA	NÚMERO 199	COMPLEMENTO
BAIRRO JARDIM EUROPA	MUNICÍPIO DRACENA	UF SP 17900-000 RG 368800040
CPF 339.406.298-47	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR	QUANTIDADE COTAS 30.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA 19/10/2018	NÚMERO 484.536/18-7	
ADMITIDO RAFAELLA LUCCHIARI BORINI BIANCHINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 339.406.298-47, RG/RNE: 36880004-0 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA ESPANHA, 199, JARDIM EUROPA, DRACENA - SP, CEP 17900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.		
ADMITIDO MARCELO LUCCHIARI BORINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 366.677.848-83, RG/RNE: 43681368-3 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA ESPANHA, 199, JARDIM EUROPA, DRACENA - SP, CEP 17900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.		
RETIRA-SE DA SOCIEDADE ELDINO ZELI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 042.595.728-49, RG/RNE: 2790551 - SP, RESIDENTE À RUA MANOEL DA SILVA GIRIO, 233, SANTO ANTONIO, JABOTICABAL - SP, CEP 14875-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 49.500,00.		
ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA RUA BARAO DO RIO BRANCO, 858, SL 905 9 AND, CENTRO, JABOTICABAL - SP, CEP 14870-330. , DATADA DE: 10/05/2018.		
ADMITIDO ANDRE LUCCHIARI BORINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 350.767.028-33, RG/RNE: 43681422-5 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA ESPANHA, 199, JARDIM EUROPA, DRACENA - SP, CEP 17900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.		
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANTONIO CARLOS VIEIRA BORINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 065.058.018-47, RG/RNE: 7656576 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA ESPANHA, 199, DRACENA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.000,00.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35213629096
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 30/06/2022



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 174345609, quinta-feira, 30 de junho de 2022 às 15:35:37.



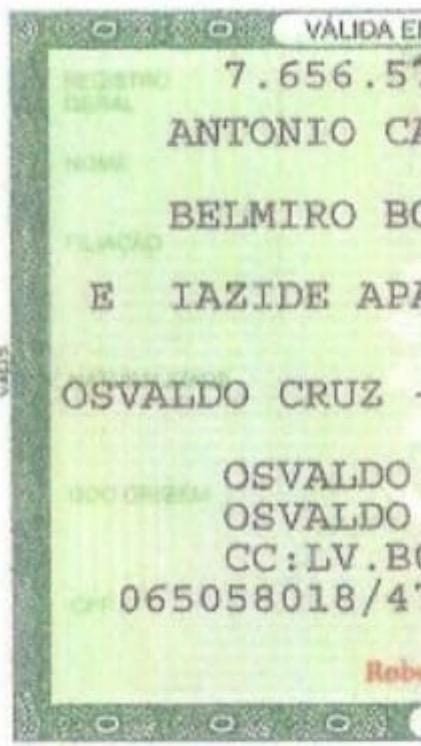
c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

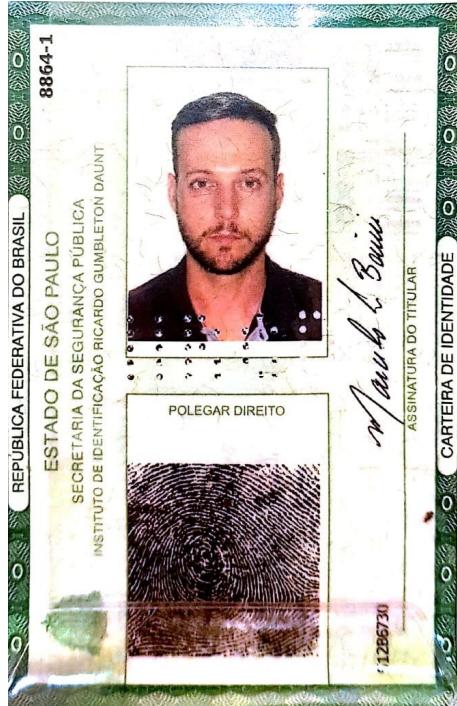
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751



P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8233751

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS** anteriores a 21/06/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ: 01.064.978/0001-80, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de junho de 2022.

PEDIDO Nº:

0058220757



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>



c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Contra os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, proponha atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.064.978/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
	DATA DE ABERTURA 28/02/1996		
NOME EMPRESARIAL SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** PORTE ME			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10.1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 858	COMPLEMENTO SALA 905 ANDAR 9	
CEP 14.870-330	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JABOTICABAL	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@GRUPOBORINI.COM.BR		TELEFONE (16) 3203-5355	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** 			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL ***** 		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** 	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/06/2022** às **15:37:06** (data e hora de Brasília).

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 01.064.978/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:36:43 do dia 01/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2022.

Código de controle da certidão: **482A.E3C2.FE1C.71FA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários

da

Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 01.064.978

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 37376346

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 30/06/2022 15:37:51

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 01.064.978/0001-80

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que não constam débitos declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22060596364-75

Data e hora da emissão 30/06/2022 15:38:27

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

Folha 1 de 1

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA Nº 21587/2022

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal CERTIFICA, conforme processo nº 9222-3/2012 de 18 de abril de 2012, que consta no Cadastro Imobiliário, Mobiliário e Cidadão do Município, cadastro em nome de **SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, identificado através do CPF/CNPJ nº **01.064.978/0001-80**, certifica ainda que até a presente data, **NÃO** consta débito apurado contra o(a) mesmo(a), ficando à Fazenda Municipal de Jaboticabal reservado o direito de verificações futuras.

A presente certidão é válida pelo período de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 1º do Decreto nº 5407, de 18 de fevereiro de 2010, nada mais. Todo o referido é verdade e dou fé.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte em relação ao código especificado.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal da Prefeitura Municipal de Jaboticabal <www.jaboticabal.sp.gov.br>.

- Certidão emitida online com base no Decreto nº 5861, de 13/11/2012.
- Emitida em **30/06/2022 às 15:39** <Data e hora de Brasília>.
- A validação desta certidão poderá ser verificada através do QRCode da certidão.
- Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





BOM DIA
JOSE EDNALDO TENÓRIO NASCIMENTO
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Sistema Athenas Paulista de Radiodifusao Ltda

CNPJ: 01.064.978/0001-80

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:21:10 do dia 01/07/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/07/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp](https://anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp)

<https://infocig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.064.978/0001-80

Razão Social: SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSAO LTDA

Endereço: R BARAO DO RIO BRANCO 858 SALA 905 ANDAR 9 / CENTRO / JABOTICABAL / SP / 14870-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2022 a 26/07/2022

Certificação Número: 2022062700222295486009

Informação obtida em 30/06/2022 15:39:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](https://crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cod29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.064.978/0001-80

Certidão nº: 20602031/2022

Expedição: 30/06/2022, às 15:40:20

Validade: 27/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.064.978/0001-80**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
01.064.978/0001-80
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
28/02/1996

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R BARAO DO RIO BRANCO

NÚMERO
858

COMPLEMENTO
SALA 905 ANDAR 9

CEP
14.870-330

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
JABOTICABAL

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ADM@GRUPOBORINI.COM.BR

TELEFONE
(16) 3203-5355

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/07/2023** às **08:04:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

01.064.978/0001-80

Razão Social:

SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSAO LTDA

Endereço:

R BARAO DO RIO BRANCO 858 SALA 905 ANDAR 9 / CENTRO / JABOTICABAL / SP / 14870-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/06/2023 a 23/07/2023**Certificação Número:** 2023062400452390474617

Informação obtida em 06/07/2023 08:06:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.064.978/0001-80

Certidão nº: 32956875/2023

Expedição: 06/07/2023, às 08:02:54

Validade: 02/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.064.978/0001-80**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 01.064.978/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:40:52 do dia 11/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/10/2023.

Código de controle da certidão: **6F93.5BE6.A242.2053**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 01.064.978/0001-80
NOME EMPRESARIAL: SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$99.000,00 (Noventa e nove mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional

Nome/Nome Empresarial: ANTONIO CARLOS VIEIRA BORINI
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MARCELO LUCCHIARI BORINI
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: RAFAELLA LUCCHIARI BORINI BIANCHINI
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ANDRE LUCCHIARI BORINI
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC comando digital ou comparecer

Emitido no dia 06/07/2023 às 08:05 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

NOME/RAZÃO SOCIAL Sistema Athenas Paulista de Radiodifusao Ltda				CNPJ 01064978000180
Nº DA ESTAÇÃO 1012545030	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 16' 31.01" S	LONGITUDE 48° 21' 11.99" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO ESTRADA MUNICIPAL JBT-050 , KM 01, nº S/Nº.			DISTRITO	
BAIRRO ZONA RURAL		MUNICÍPIO Jaboticabal	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	04/04/2032		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Jaboticabal	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	107.3 MHz	CANAL:	296
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	592.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYG211	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Jaboticabal		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDERECO:	RUA Barão do Rio Branco	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Jaboticabal	UF:	SP
NUMERO:	858	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDERECO:			
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX 2000
CÓDIGO:	027830902884	POTÊNCIA:	1.7 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		MODELO:	
FABRICANTE:			
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	AQV
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS		
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	3.6 dBd
Descrição:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	50 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	50 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
Descrição:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF78-50JA-A0
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 06/07/2023 08:08:13



Emitido Em
30/06/2023
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=EUONCYlxTO1JcQ2xhc3NMaVNLbmNhOjoyMDIzNjRhNmEwOW>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=EUONCYlxTO1JcQ2xhc3NMaVNLbmNhOjoyMDIzNjRhNmEwOW>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>
<https://7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>



c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

Id solicitação: 5d669caeaca0e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Sistema Athenas Paulista de Radiodifusao Ltda	
Nome Fantasia:	
Telefone: (16) 3209-1060	E-mail: adm@grupoborini.com.br
CNPJ: 01.064.978/0001-80	Número do Fistel: 50419787356
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 12/01/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 04/04/2032	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Barao do Rio Branco		Complemento: Sala 905 Andar 9
Bairro: Centro		Numero: 858
Município: Jaboticabal	UF: SP	CEP: 14870330

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA MUNICIPAL JBT-050 , KM 01		Complemento:
Bairro: ZONA RURAL		Numero: S/Nº
Município: Jaboticabal	UF: SP	CEP: 14875455

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA Barão do Rio Branco		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 858
Município: Jaboticabal	UF: SP	CEP: 14870330

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Jaboticabal			UF: SP
Parâmetros Técnicos			
Canal: 297	Frequência: 107.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.9929kW
HCI: 50 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



23.08.07:29 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

Informações Gerais	
Número da Estação: 1012545030	Número Indicativo: ZYG211
Data Último Licenciamento: 30/06/2023	Número da Licença: 53500.046045/2023-51

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 16' 31.01" S	Longitude: 48° 21' 11.99" W	Cota da base: 592.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 2000
Fabricante: Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.7 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF78-50JA-A0		Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS
Comprimento da Linha: 55 m	Atenuação: 1.17 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQV			Fabricante: INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 3.6 dBd		Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 50 °	Polarização: Vertical	HCI: 50 m
					ERP Máxima: 2.99 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.01	5°: 0.87	10°: 0.72	15°: 0.58	20°: 0.45	25°: 0.3	30°: 0.18	35°: 0.12	40°: 0.09	45°: 0.03	50°: 0	55°: 0.03
60°: 0.09	65°: 0.13	70°: 0.18	75°: 0.25	80°: 0.35	85°: 0.48	90°: 0.63	95°: 0.78	100°: 0.92	105°: 1.01	110°: 1.11	115°: 1.25
120°: 1.41	125°: 1.57	130°: 1.72	135°: 1.84	140°: 1.94	145°: 2	150°: 2.05	155°: 2.11	160°: 2.16	165°: 2.16	170°: 2.16	175°: 2.22
180°: 2.27	185°: 2.28	190°: 2.27	195°: 2.26	200°: 2.27	205°: 2.33	210°: 2.38	215°: 2.39	220°: 2.38	225°: 2.38	230°: 2.38	235°: 2.38
240°: 2.38	245°: 2.39	250°: 2.38	255°: 2.33	260°: 2.27	265°: 2.27	270°: 2.27	275°: 2.22	280°: 2.16	285°: 2.16	290°: 2.16	295°: 2.11
300°: 2.05	305°: 2.05	310°: 2.05	315°: 2.01	320°: 1.94	325°: 1.84	330°: 1.72	335°: 1.62	340°: 1.51	345°: 1.36	350°: 1.21	355°: 1.11

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21°1 1°20.37'' S Lon 48°1 11.99'' W	5°: Lat 21°11'7.38" ' S Lon 48° 20°41.62'' W	10°: Lat 21°11'1.74' ' S Lon 48°20'9.72'' W	15°: Lat 21°12'7.6'' ' S Lon 48°1 9°56.28'' W	20°: Lat 21° 12°37.03'' S Lon 48°1 9°40.64'' W	25°: Lat 21° 12°58.24'' S Lon 48°1 9°25.56'' W	30°: Lat 21° 11°37.32'' S Lon 48°1 8°10.14'' W	35°: Lat 21° 11°22.12'' S Lon 48°1 7°20.05'' W	40°: Lat 21° 12°36.64'' S Lon 48°1 7°41.08'' W	45°: Lat 21°12'44.6'' ' S Lon 48°17'9.18'' W	50°: Lat 21° 13°32.63'' S Lon 48°1 7°23.99'' W	55°: Lat 21°14'2.72'' S Lon 48° 17'24.84'' W
60°: Lat 21° 13°22.39'' S Lon 48°1 5'21.72'' W	65°: Lat 21° 13°23.46'' S Lon 48°14'0.87'' W	70°: Lat 21° 13°54.31'' S Lon 48°1 3°30.62'' W	75°: Lat 21° 14°36.07'' S Lon 48°1 3°32.44'' W	80°: Lat 21° 15°18.79'' S Lon 48°1 3°53.49'' W	85°: Lat 21° 15°53.01'' S Lon 48°1 3°28.12'' W	90°: Lat 21° 16°30.81'' S Lon 48°1 2°55.77'' W	95°: Lat 16°17'7.42' S Lon 48° 13°43.26'' W	100°: Lat 21° 17°33.89'' S Lon 48°1 4°48.52'' W	105°: Lat 17°18'1.12' S Lon 48° 15'10.61'' W	110°: Lat 21° 18°18.79'' S Lon 48°1 5'53.89'' W	115°: Lat 21°19'0.23' S Lon 48° 15'28.26'' W
120°: Lat 21° 1°19'41.79'' S Lon 48°1 5'17.05'' W	125°: Lat 21°19'56.3'' S Lon 48° 15'57.11'' W	130°: Lat 21° 2°20'21.09'' S Lon 48°1 6'17.51'' W	135°: Lat 21° 2°20'40.78'' S Lon 48°1 6'43.76'' W	140°: Lat 21°21'5.25' S Lon 48°17'4.87'' W	145°: Lat 21° 20°57.09'' S Lon 48°1 7'51.93'' W	150°: Lat 21°21'0'' S Lon 48°18' 25.23'' W	155°: Lat 21° 20°42.44'' S Lon 48°19'6.1'' W	160°: Lat 21° 21°13.99'' S Lon 48°2 9°46.98'' W	165°: Lat 21° 21°26.47'' S Lon 48°2 0°15.84'' W	170°: Lat 21° 21°27.58'' S Lon 48°2 0°43.36'' W	175°: Lat 21° 21°35.74'' S Lon 48°2 0°15.84'' W
180°: Lat 21°21'36.9'' S Lon 48° 21'11.99'' W	185°: Lat 21° 21°21'56.2'' S Lon 48°2 1'39.28'' W	190°: Lat 21° 20°45.55'' S Lon 48°2 2'14.58'' W	195°: Lat 21°20'8.6'' S Lon 48°2 2'27.74'' W	200°: Lat 21° 19°44.86'' S Lon 48°2 2'34.82'' W	205°: Lat 21° 19°16.48'' S Lon 48°2 3'10.36'' W	210°: Lat 21° 19°41.98'' S Lon 48°2 3'56.99'' W	215°: Lat 21° 20°10.48'' S Lon 48°2 4'26.72'' W	220°: Lat 21°20'7.14' S Lon 48° 24'38.99'' W	225°: Lat 21°19'43.8' S Lon 48°2 5'11.84'' W	230°: Lat 21° 19°38.44'' S Lon 48°2 24'55.09'' W	235°: Lat 21°18'56.5' S Lon 48° 24'54.09'' W
240°: Lat 21° 1°18'33.08'' S Lon 48°2 4'59.30'' W	245°: Lat 21°18'26.2'' S Lon 48° 25'37.26'' W	250°: Lat 21°18'7.45'' S Lon 48° 5'10.44'' W	255°: Lat 21° 1°17'30.49'' S Lon 48°2 5'25.56'' W	260°: Lat 21°17'7.61'' S Lon 48° 24'55.04'' W	265°: Lat 21° 1°16'52.24'' S Lon 48°25'33.1'' W	270°: Lat 21° 1°16'30.97'' S Lon 48°2 4'38.11'' W	275°: Lat 21° 1°16'15.06'' S Lon 48°2 4'27.18'' W	280°: Lat 21° 1°15'59.27'' S Lon 48°2 4'24.94'' W	285°: Lat 21° 1°15'43.72'' S Lon 48°2 4'21.24'' W	290°: Lat 21° 1°15'26.91'' S Lon 48°2 4'20.87'' W	295°: Lat 21° 1°15'13.82'' S Lon 48°24'9.54'' W
300°: Lat 21° 1°45.69'' S Lon 48°2 48°24'1.65'' W	305°: Lat 21° 1°44'46.26'' S Lon 48°2 3'52.46'' W	310°: Lat 21° 1°43'33.63'' S Lon 48°2 3'42.05'' W	315°: Lat 21° 1°42'21.88'' S Lon 48°2 3'30.51'' W	320°: Lat 21° 1°33'38.42'' S Lon 48°2 3'47.33'' W	325°: Lat 21° 1°31'18.69'' S Lon 48°2 3'36.43'' W	330°: Lat 21° 1°2'51.26'' S Lon 48°2 3'28.07'' W	335°: Lat 21°12'2.36' S Lon 48° 23'26.35'' W	340°: Lat 21° 1°1'48.01'' S Lon 48°23'2.46'' W	345°: Lat 21° 1°1'35.53'' S Lon 48°23'2.46'' W	350°: Lat 21° 1°1'48.44'' S Lon 48°22'3.46'' W	355°: Lat 21°11'31'' S Lon 48° 1'40.14'' W

Distância por radial											
0°: 9.59	5°: 10.03	10°: 10.33	15°: 8.42	20°: 7.69	25°: 7.25	30°: 10.47	35°: 11.65	40°: 9.45	45°: 9.89	50°: 8.57	55°: 7.98



23.08.07:30 eletronicamente, após conferência com original.

2/3

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

60°: 11.65	65°: 13.7	70°: 14.14	75°: 13.7	80°: 12.82	85°: 13.4	90°: 14.28	95°: 12.96	100°: 11.21	105°: 10.77	110°: 9.74	115°: 10.91
120°: 11.79	125°: 11.06	130°: 11.06	135°: 10.91	140°: 11.06	145°: 10.03	150°: 9.59	155°: 8.57	160°: 9.3	165°: 9.45	170°: 9.3	175°: 9.45
180°: 9.45	185°: 9.01	190°: 7.98	195°: 6.96	200°: 6.37	205°: 5.64	210°: 6.81	215°: 8.28	220°: 8.72	225°: 8.42	230°: 9.01	235°: 7.84
240°: 7.54	245°: 8.42	250°: 8.72	255°: 7.1	260°: 6.52	265°: 7.54	270°: 5.93	275°: 5.64	280°: 5.64	285°: 5.64	290°: 5.79	295°: 5.64
300°: 5.64	305°: 5.64	310°: 5.64	315°: 5.64	320°: 6.96	325°: 7.25	330°: 7.84	335°: 9.16	340°: 9.3	345°: 9.45	350°: 8.86	355°: 9.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar	
Modelo:	Fabricante:
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m
	Perdas Acessórias: dB

Antena Auxiliar	
Modelo:	Fabricante:
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °
	Orientação NV: °
	Polarização:
	HCI: m
	ERP Máxima: 2.99 kW
RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53500.040391/202 0-82	4879	Ato	ORLE	04/09/2020	22/09/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
	8731947	Ato	ORLE	30/06/2022			
53500.033582/202 3-31	10216825	Ato	ORLE	10/05/2023	02/06/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento							



 **Menu Principal ▾**

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.064.978/0001-80

SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDRE LUCCHIARI BORINI	350.767.028-33	SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSAO LTDA	01.064.978/0001-80	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jaboticabal
ANTONIO CARLOS VIEIRA BORINI	065.058.018-47	SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSAO LTDA	01.064.978/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Jaboticabal
MARCELO LUCCHIARI BORINI	366.677.848-83	SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSAO LTDA	01.064.978/0001-80	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jaboticabal
RAFAELA LUCCHIARI BORINI BIANCHINI	339.406.298-47	SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSAO LTDA	01.064.978/0001-80	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jaboticabal
		SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSAO LTDA	01.064.978/0001-80	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Jaboticabal

Usuário: ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 06/07/2023

Hora: 08:12:45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

 **Menu Principal ▾**

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 065.058.018-47

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARLOS VIEIRA BORINI	<u>065.058.018-47</u>	SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSAO LTDA	<u>01.064.978/0001-80</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Jaboticabal
		SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSAO LTDA	<u>01.064.978/0001-80</u>	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jaboticabal
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	<u>53.338.604/0001-09</u>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Osvaldo Cruz
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	<u>53.338.604/0001-09</u>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Osvaldo Cruz

Usuário: ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 06/07/2023

Hora: 08:13:52



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

 **Menu Principal ▾**

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 339.406.298-47

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAELA LUCCHIARI BORINI BIANCHINI	339.406.298-47	SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSAO LTDA	01.064.978/0001-80	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Jaboticabal
		SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSAO LTDA	01.064.978/0001-80	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jaboticabal

Usuário: **ricardoc.mc - Ricardo da Costa** Data: 06/07/2023 Hora: 08:15:01



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 350.767.028-33

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDRE LUCCHIARI BORINI	350.767.028-33	SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSAO LTDA	01.064.978/0001-80	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jaboticabal

Usuário: ricardoc.mc - Ricardo da Costa Data: 06/07/2023 Hora: 08:13:12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

 **Menu Principal ▾**

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 366.677.848-83

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELO LUCCHIARI BORINI	366.677.848-83	SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSAO LTDA	01.064.978/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Jaboticabal
		SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSAO LTDA	01.064.978/0001-80	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jaboticabal

Usuário: **ricardoc.mc - Ricardo da Costa** Data: **06/07/2023** Hora: **08:14:29**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

 Menu Principal ▾Dados da consulta SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajudaSistemas
Interativos**Consulta Participação da Entidade nas Empresas**Tipo de Consulta:

CNPJ: 01.064.978/0001-80

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: ricardoc.mc - Ricardo da Costa Data: 06/07/2023 Hora: 08:12:17



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

[Menu Principal ▾](#)
[Dados da consulta](#) | [Consulta](#)

 SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Extrato de Lançamentos > [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Sistema Athenas Paulista de Radiodifusao Ltda

Nº FISTEL: 50419787356

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 01064978000180

Situação: Não licenciada

Data Validade:
⊕ CADIN: Não

Incide FUST:
Data Início Operação Comercial:
Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:
Integral
[+ UF: SP

Proc. Caducidade: Não

Bairro: Centro

End. Sede: Rua Barao do Rio Branco 858 - Sala 905 Andar 9

CEP: 14870-330

UF: SP

Município: Jaboticabal

Bairro:
End. Corresp.:
Município:
CEP:
UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7242 - PPDUR	1	2020	27/09/2020	R\$ 280,70	31/08/2020	280,70	280,70	0001 Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
8766 - TFI	1	2020	14/11/2020	R\$ 1.000,00	05/10/2020	1.000,00	1.000,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	31/03/2021	330,00	330,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	31/03/2021	50,00	50,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 330,00	31/03/2022	330,00	330,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 50,00	31/03/2022	50,00	50,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
7242 - PPDUR	1	2022	27/07/2022	R\$ 280,70	27/06/2022	280,70	280,70	0007 Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
8766 - TFI	1	2022	12/09/2022	R\$ 1.000,00	09/08/2022	1.000,00	1.000,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	30/03/2023	330,00	330,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	13/04/2023	52,65	52,65	0010 Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
7242 - PPDUR	1	2023	31/05/2023	R\$ 252,63	05/05/2023	252,63	252,63	0011 Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
8766 - TFI	1	2023	25/07/2023	R\$ 2.000,00	28/06/2023	2.000,00	2.000,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado 0,00

Total devido em 06/07/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 06/07/2023 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 12 de 12 registros

 Página: [1] [Ir] [Reg]
[Tela Inicial](#) | [Imprimir](#) | [Exportar Excel](#)


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

 Menu Principal ▾SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajudaSistemas
Interativos

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP	Município: Jaboticabal	Município	Data Outorga	Validade
	Entidade			
	EMPRESA DE RADIODIFUSAO ESTRELA POLAR LTDA.	Jaboticabal		
	FUNDACAO JABOTICABAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA	Jaboticabal		
	FUNDACAO NOSSA SENHORA DO CARMO - FUNSC	Jaboticabal		
	RADIO JABOTICABAL LTDA	Jaboticabal		
	SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSAO LTDA	Jaboticabal	04/04/2022	

Usuário: ricardoc.mc - Ricardo da Costa Data: 06/07/2023 Hora: 08:26:34

Página: [1] [Ir] [Reg] Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Sistema Athenas Paulista de Radiodifusao Ltda

CNPJ: 01.064.978/0001-80

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:11:34 do dia 06/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

Data de Envio
06/07/2023 08:36:29

De
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para
cgfm@mcom.gov.br

Assunto
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem
Processo nº: 53115.017700/2022-26

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 01.064.978/0001-80), executante do serviço de radiodifusão Frequência Modulada, no município de Jaboticabal/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de processo administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10395/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.017700/2022-26

INTERESSADO: SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. EDIÇÃO DA LEI Nº 14.351/2022. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO PEDIDO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA, do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Município de Jaboticabal/SP, referente ao seguinte período: 04/04/2022 a 04/04/2032.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e art. 112 da Lei nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o exame dos pedidos de renovação de outorga em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos. Vejam-se:

~~Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.~~

~~Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga.~~
(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista.
(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

3. No caso em tela, o requerimento administrativo deveria ter sido protocolado entre o período de 04 de abril de 2022 e 04 de abril de 2022. No entanto, a manifestação interessada convidada à execução do serviço de radiodifusão foi apresentada perante o Ministério das Comunicações na data de 01 de julho de 2022, ou seja, fora do prazo legal.

4. Antes que fosse realizada a análise dos autos, foi publicada a Lei nº 14.351/2022 no Diário Oficial da União, dia 26 de maio de 2022, alterando a Lei nº 13.424/2017, no sentido de permitir o conhecimento dos pedidos de renovação intempestivos protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da citada Lei nº 14.351/2022, senão:

~~Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma regulamentada.~~

~~Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiverem suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifamos)~~

5. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação interestadual interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legitimidade para procedibilidade ante a anulação concedida quanto à tempestividade do pleito.

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela interessada, restando concluído que a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1. certidão simplificada ~~edital~~ pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o quadro societário e diretivo da Entidade.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos ~~até~~ **no prazo de 6º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 06/07/2023, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 06/07/2023, às 15:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **10998203** e o código CRC **0F8C9C13**.

Referência: Processo nº 53115.017700/2022-26

Documento nº 10998203



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 19197/2023/MCOM

Brasília, 06 de julho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 01.064.978/0001-80)

Rua Barão do Rio Branco, nº 858, sala 905 - Centro
14870-330 Jaboticabal/SP

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO
NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.017.700/2022-26**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 10395/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada neste Ministério das Comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

- [Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministério-das-comunicações) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministério-das-comunicações>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, como para que o pleito seja analisado.

5. A não apresentação da documentação no prazo estabelecido poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro** em 06/07/2023, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543 de 1º de novembro de 2020.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **10998212** e o código CRC **89D3C400**.

Anexos:

- Nota Técnica 10395 (10998203)

Referência: Processo nº 53115.017700/2022-26

Documento nº 10998212



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Marcio da Silva Barbosa

Qui, 06/07/2023 10:57

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativa à emissora SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 01.064.978/0001-80), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Jabo cabal/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 6 de julho de 2023 08:36

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.017700/2022-26

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 01.064.978/0001-80), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Jaboticabal/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRkODIuNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBAAAAAD31SCGCRSW...> 1/1

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

Data de Envio
06/07/2023 16:32:32

De
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para
ADM@GRUPOBORINI.COM.BR

Assunto
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem
PROCESSO Nº: 53115.017700/2022-26

INTERESSADA: SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexas
Oficio_10998212.html
Nota_Tecnica_10998203.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

01.064.978/0001-80

Razão Social

Pesquisar

10



1 / 1



Razão Social

CNPJ

SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSAO LTDA

01.064.978/0001-80

10



1 / 1



MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

01.064.978/0001-80

Razão Social

Pesquisar

10



1 / 1



Razão Social

CNPJ

SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSAO LTDA

01.064.978/0001-80

10



1 / 1



MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

de homologação do certame, emitida pela Comissão Permanente de Licitação, no valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cada uma, por intermédio de Boleto Bancário, às Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A - CEASAMINAS, CNPJ n.º 17.504.325/0001-04; e Pagamento da 25ª parcela, em 30 (trinta) dias após o vencimento da 24ª parcela, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por intermédio de Boleto Bancário, às Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A - CEASAMINAS, CNPJ n.º 17.504.325/0001-04." A sessão está mantida para o dia 21 de agosto de 2020, às 09h00min.

Os demais dispositivos do edital permanecem inalterados. As alterações encontram-se no site www.licitacoes-e.com.br, sob o número 829499.

Contagem-MG, 20 de agosto de 2020.
GUILHERME CALDEIRA BRANT
Diretor Presidente

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2020 - UASG 550005

Nº Processo: 71000033760201960.

PREGÃO SISPP Nº 13/2020. Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS -ADMINIST R AT I V O S DO MINISTERIO. CNPJ Contratado: 04768702000170. Contratado : ENGEMIL - ENGENHARIA , -EMPREENDIMENTOS,MANUTENCAO E INST. Objeto: Prestação de serviços continuados de almoxarifes, carregadores e montadores para atender as necessidades do Ministério da Cidadania, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: Leis 10520/02 e 8666/93, decretos 7892/13 e 9507/18 e Instrução Normativa SEGES nº 05/2017. Vigência: 07/08/2020 a 07/08/2021. Valor Total: R\$972.483,72. Fonte: 144000000 - 2020NE800358. Data de Assinatura: 07/08/2020.

(SICON - 20/08/2020) 550005-00001-2020NE000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo Ao Contrato Administrativo nº 86/2018. Nº do Contrato: 86/2018. Nº do Processo: 08129.007200/2018-96. Contratante: MINISTÉRIO DA CIDADANIA. Contratada: NÚCLEO DE AÇÃO SOCIAL LUZ A VIDA. Objeto: acréscimo temporário de 10,5% (dez inteiros e cinquenta centésimos percentuais) ao valor inicial atualizado do Contrato, equivalente a R\$ 28.133,52 (vinte e oito mil cento e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos), em virtude da alteração quantitativa do objeto, nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/1993. Nota de Empenho: 2020NE801491 - Unidade Gestora: 550009. Fonte: 0351000000. Data da Assinatura: 19/08/2020.

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 29/2020

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 11/08/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é Contratação de serviços técnicos especializados em dados e gestão da informação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

WAGNER FERREIRA MORAES
Pregoeiro

(SIDEC - 20/08/2020) 550005-00001-2020NE000001

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA EDITAL DE JUSTIFICATIVA Nº 1/2020

Apoio aos Estados para o fortalecimento da Gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. A União, por intermédio do Ministério da Cidadania, através da Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva (SEISP), no âmbito do Programa 5033 - Segurança Alimentar e Nutricional, Ação: 2151 - Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN - torna público Edital de Justificativa, em observância ao art. 10, parágrafo único, da Portaria Ministerial nº 67, de 08 de março de 2006, com o objetivo de implementar o objeto "Qualificar a execução da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nos Estados e Municípios e modernizar a gestão do SISAN nos Estados".

O Edital de Justificativa pretende firmar 07 (sete) novos convênios, no valor de R\$ 500.000,00 por projeto, com os seguintes estados da federação: Acre, Alagoas, Bahia, Maranhão, Goiás, Mato Grosso, Pará e Distrito Federal.

Baseado na premissa de que os Estados e o Distrito Federal que aderiram ao SISAN, através de suas Câmaras Intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional ou suas congêneres, têm o desafio de cumprir as obrigações previstas no Termo de Adesão ao

Ministério da Ciência

GABINETE

EXTRATO DE

PARTES: União e SOM LIDER RÁDIO REGIONAL LTDA. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação da Concessão celebrado entre a União e a SOM LIDER RÁDIO REGIONAL LTDA.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução de Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonorizada PALMITAL, estado de SÃO PAULO.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo originária.

DATA E ASSINATURA: 18 de agosto de 2020. Ministro de Estado das Comunicações, e CLAUDIO RÁDIO REGIONAL LTDA.

EXTRATO DE

PARTES: União e RÁDIO UNIVERSAL DE MORRINHOS LTDA. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação da Concessão celebrado entre a União e a RÁDIO UNIVERSAL DE MORRINHOS LTDA.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução de Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonorizada MORRINHOS, estado do CEARÁ.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo originária.

DATA E ASSINATURA: 18 de agosto de 2020. Ministro de Estado das Comunicações, e FRANCISCO RÁDIO UNIVERSAL DE MORRINHOS LTDA.

EXTRATO DE

PARTES: União e a RADIODIFUSÃO RAINHA DO NORTE LTDA. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação da Concessão celebrado entre a União e a RADIODIFUSÃO RAINHA DO NORTE LTDA.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução de Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonorizada BEZERROS, estado de PERNAMBUCO.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo originária.

DATA E ASSINATURA: 18 de agosto de 2020. Ministro de Estado das Comunicações, e administradora da RADIODIFUSÃO RAINHA DO NORTE LTDA.

EXTRATO DE

PARTES: União e a RÁDIO EXTREMO SUL LTDA. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação da Concessão celebrado entre a União e a RÁDIO EXTREMO SUL LTDA.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução de Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonorizada ITAMARAJU, estado da BAHIA..

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo originária.

DATA E ASSINATURA: 18 de agosto de 2020. Ministro de Estado das Comunicações, e administradora da RÁDIO EXTREMO SUL DA BAHIA LTDA.

EXTRATO DE

PARTES: União e RÁDIO RURAL NOVA GUARANÉSIA LTDA. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação da Concessão celebrado entre a União e a RÁDIO RURAL NOVA GUARANÉSIA LTDA.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução de Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonorizada GUARANÉSIA, estado de MINAS GERAIS.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo originária.

DATA E ASSINATURA: 18 de agosto de 2020. Ministro de Estado das Comunicações, e RÁDIO RURAL NOVA GUARANÉSIA LTDA.

EXTRATO DE

PARTES: União e a SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSITÁRIA DE GARÇA LTDA. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação da Concessão celebrado entre a União e a SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSITÁRIA DE GARÇA LTDA.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução de Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonorizada SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSITÁRIA DE GARÇA LTDA.

EXTRATO DE



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO SISTEMA ATHENAS
PAULISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA, OBJETIVANDO A
ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA
MODULADA, NO MUNICÍPIO DE JABOTICABAL., ESTADO DE
SÃO PAULO.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, e a **SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 01.064.978/0001-80, representada por seu Administrador, Sr. **ANTÔNIO CARLOS VIEIRA BORINI**, inscrito no RG n.º 76.565.762, SSP/SP, CPF n.º 065.058.018-47, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo decorrente da concessão outorgada à **SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, por meio do Decreto n.º 581, de 20 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2003, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Jaboticabal, Estado de São Paulo. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica outorgado à **SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, o canal 297 (duzentos e noventa e sete), Classe C correspondente à frequência 107,3 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

Termo Aditivo 41 (3712349)

SE 15300.018531/2014-29 / pg. 1

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

53000.009449/2012-41, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2^a. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério das Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério das Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3^a. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4^a. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula 2^a caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5^a. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7^a. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada no município de **Jaboticabal**, Estado de **São Paulo**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)
Ministro de Estado das Comunicações

(assinado eletronicamente)
Secretário de Radiodifusão

(assinado eletronicamente)
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

(assinado eletronicamente)
Permissionária

(assinado eletronicamente)
Testemunha

(assinado eletronicamente)
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 21/07/2020, às 19:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 06/08/2020, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 12/08/2020, às 20:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Verano de Souza, Chefe da Divisão de Doc. e Inf. de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 13/08/2020, às 11:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4ed751>

Termo Aditivo nº (3712549) - SEI/55000.018531/2014-29 / pg. 3

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

[outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva, Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 13/08/2020, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS VIEIRA BORINI (E), Usuário Externo**, em 18/08/2020, às 10:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5712349** e o código CRC **D67D2726**.

Referência: Processo nº 53000.018531/2014-29

SEI nº 5712349



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

Termo Auditivo 41 (5712349)

SEI 53000.018531/2014-29 / pg. 4

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

**CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO E A SISTEMA
ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSÃO
LTDA. I, PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA,
NA LOCALIDADE DE JABOTICABAL, ESTADO
DE SÃO PAULO.**

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA., CGC 01.064.978/0001-80, representada por seu Sócio-Gerente, Carlos Roberto Berchielli, RG 6.119.528-5 — SSP/SP, CPF 542.449.015-81-15, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 3 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 581, de 20 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1º. Fica assegurado à Sistema Athenais Paulista de Radiodifusão Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução dos serviços é vinculada aos termos do Edital da Concorrência nº 162/97-SSP/MC e propostas Técnicas e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela concessionária.

Cláusula 2º. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3º. A concessionária é obrigada a:

- publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

S. Lemos
c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra fôrce especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4^a. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a concessionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;



- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5^a. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6^a. A concessionária recolheu o valor de R\$51.275,40 (cinquenta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

Cláusula 7ª. A concessionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à concessionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

Cláusula 15. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a concessionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

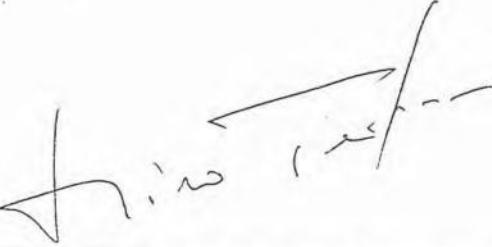
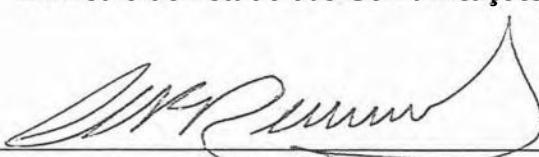
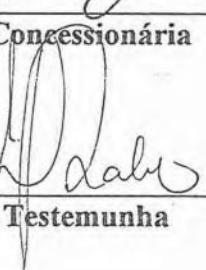
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14º.

Cláusula 18º. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19º. As partes elegem o fórum de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20º. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

 Ministro de Estado das Comunicações  Testemunha	 Concessionária  Testemunha
---	---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751



A:

ISSN 1626-2339

Diário Oficial da União - Anexo - 1-

Nº 161, quinta-feira, 21 de agosto de 2003

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 471, de 22 de agosto de 2001, que autoriza a Alopinaqulimantense de Radiodifusão Comunitária a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Diamante, Estado da Parába.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 578, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA DOS IMPOSSÍVEIS-FSRCI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teixeira, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 5566, de 13 de setembro de 2001, que autoriza a Fundação Santa Rita de Cássia dos Impossíveis-FSRCI a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teixeira, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 579, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO LIVRE DE JOSÉ NEIVA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Neiva, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 7794, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Informação Livre de João Neiva a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de João Neiva, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 580, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE VIRGINÓPOLIS para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Virginópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 584, de 10 de outubro de 2001, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Virginópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 581, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à SISTEMA ATENAS PAULISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 146 de 3 de abril de 2002, que outorga concessão à Sistema Atenas Paulista de Radiodifusão Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 582, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à CÓPTEL LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 324, de 19 de março de 2002, que outorga permissão nº 6441, da Adapara, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 583, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA TABATE LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 641, de 13 de outubro de 2000, que renova, a partir de 4 de março de 1996, a permissão outorgada à Rádio Difusora Tabate Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 584, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO RIO CORRENTE LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 146 de 1º de abril de 2002, que renova, a partir de 5 de fevereiro de 1996, a concessão da Rádio Rio Corrente Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 585, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO ESPERANÇA DO VALE - ACREVIM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Grande, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1533, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Esperança do Vale - ACREVIM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Grande, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 586, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE JACAREIOS HOMENS - AJCH a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacare dos Homens, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 4928, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Jacare dos Homens - AJCH a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jacare dos Homens, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 587, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENCIAMENTE CULTURAL DE COMUNICAÇÃO DE ITAJUBÁ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajubá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1414, de 7 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Beneficieniente Cultural de Comunicação de Itajubá a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajubá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 588, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FM CASTRO ALVES LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castro Alves, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 642, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão à FM Castro Alves Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castro Alves, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 8120031)

01.064.978/0001-80
Rua Castro Alves, 1027 - Centro -
Jaboticabal/SP - CEP: 14.870-000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751



Parágrafo único. Os recursos advindos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Médias Empresas - Minas Gerais III.

Art. 1º A entidade financeira básica da operação de crédito será:

I - devedor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - teto total: até US\$ 500.000.000,00 (novecentos milhões de dólares norte-americanos);

IV - prazo: 240 (duzentos e quarenta) meses;

V - carência: 34 (quarenta e quatro) meses;

VI - juros: calculados sobre os saldos devidos, diariamente, pelo empréstimo, a uma taxa anual para cada semestre determinada pelo custo dos Empréstimos Unimétrários Qualificados tomados pelo Banco durante o semestre anterior, acrescido de um diferencial, expressado em termos de uma porcentagem anual, que o Banco fixará periodicamente de acordo com sua política sobre taxa de juros. Assim que tiver possibilidade, após o término de cada semestre, o Banco informará à Mutuária a taxa de juros para o semestre seguinte;

VII - comissão de crédito: exigida semestralmente nas mesmas datas de pagamento dos juros e calculada com base na taxa de 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo devedor não desembolsado do empréstimo, entendendo-se vigente 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato;

VIII - comissão de supervisão: 10% (um por cento) sobre o valor do empréstimo (US\$ 9.000.000,00 (novecentos milhões de dólares norte-americanos)), em prestações trimestrais, tanto quanto possível iguais;

IX - prazo para desembolso: até 3 (três) anos;

X - condições de pagamento:

a) de principal: em 32 (trinta e duas) parcelas semestrais, consecutivas, tanto quanto possível iguais, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses a partir da data prevista para o desembolso final, a ser pagas na primeira data em que deva ser efetuado o pagamento de juros e a última até o dia 15 de outubro de 2021;

b) de juros: semestralmente vencidos, em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura do Contrato.

Art. 2º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de abril de 2002
Senador RÂMÉZ TEBBIT
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 47/2002)

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 2002

Outorga concessão à entidade que menciona, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1983,

DECRETA :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Novo Interior Comunicações Ltda, na cidade de Ipatinga, Estado de São Paulo, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (Processo nº 53830.00138597 e Concorrência nº 113/07-SSR/MC).

Art. 2º A concessão era outorgada reger-se à pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, seus subsequentes regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O cumprimento desse decreto concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º, sob pena de tomar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2002: 181º da Independência e 141º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1983,

DECRETA :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de dezoito anos, de exclusividade, serviço de radiodifusão sonoro em onda média.

I - Rádio Nordeste Ltda., na cidade de Picos, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000376/98 e Concorrência nº 148/97-SSR/MC).

II - Rádio Diffusora Torre Poite Ltda., na cidade de Buritama, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000347/98 e Concorrência nº 162/97-SSR/MC).

III - Sistema Alberi Paulista de Radiodifusão Ltda., na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.00049/98 e Concorrência nº 162/97-SSR/MC).

IV - Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na Cidade de Arapiraca, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC).

V - Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Assaré, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000803/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC).

VI - Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., na cidade de Bela Cruz, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000801/98 e Concorrência nº 005/98-SSR/MC).

VII - Rádio Bom Jesus Ltda., na cidade de Carneirinho, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000653/2000 e Concorrência nº 017/2000-SSR/MC).

VIII - Magui - Comunicação e Marketing Ltda., na cidade de Acharuam - Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000653/2000 e Concorrência nº 017/2000-SSR/MC).

IX - Paróquia Comunicações Ltda., na cidade de Matriz de Leme, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000653/2000 e Concorrência nº 017/2000-SSR/MC).

X - Momento de Comunicação Ltda., na cidade de São Luís, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.00065/2000 e Concorrência nº 122/2000-SSR/MC).

Art. 1º Fica outorgada cttv1005.2 o cmidalcain, av. eleonora, para explorar, pelo prazo de quinze anos, de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens.

Elo Comunicação Ltda., na cidade de Camaraçá, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.00019/98 e Concorrência nº 023/98-SSR/MC).

Art. 2º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, seus subsequentes regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Os contratos decorrentes destas concessões devem ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º, sob pena de tomar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2002: 181º da Independência e 141º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Juarez Quadros da Nascimento

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 2002

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso XXII, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve:

ADMITIR

Contra-Almirante FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso XXII, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve:

I - NO GRAU DE GRANDE OFICIAL

Embaixador BRIAN MICHAEL PRAYER NEELLE

II - NO GRAU DE COMENDADOR

Contra-Almirante ARTUR FRANCISCO HOFFMANN OZZIN
Contra-Almirante BURICO WELLINGTON RAMOS LIBRAAT
Contra-Almirante GILBERTO MAX ROPE HIRSCHFIELD
Contra-Almirante JOAQUIM OSVALDO MALLA DEFAMIA
Contra-Almirante LUIZ AUGUSTO CORREIA
Contra-Almirante LUIZ PRACANNA DA FORTA
Contra-Almirante MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOSSANT
Contra-Almirante NAPOLEÃO BONAPARTE GOMES
Contra-Almirante (EN) RICARDO TORGA DO CARMO
Major-Brigadeiro-Intendente DENIZART ILUSTRO RIBEIRO
Major-Brigadeiro-Intendente TIAGO DASILVA RIBEIRO
Brigadeiro do Ar ANTONIO LUIZ RODRIGUES DAS
Brigadeiro-Engenheiro FRANCISCO MOACIR FARIA MISOL
Brigadeiro-Intendente MAXIMINO MENDES DE OLIVEIRA JUN
Brigadeiro do Ar SIDNEY BENÍCIO
Deputado Federal AERTON ANTONIO SOUZA
Ministro ALDERICO JEFFERSON DA SILVA LIMA
Embaixador ANTONIO JOSE VALLUM GUERREIRO
Bispo AUGUSTINHO BETRY
Deputado Federal CARLOS EDUARDO SAMPAIO DÓRRIA
Senador CARLOS GOMES DEZERRA
Deputado Federal DARCY COIMBRA DE MATTOS
Embaixador HELOISA VILLENA DE FARIA
Doutor JOÃO BENEDITO DE AZEVEDO E MARQUES
Deputado Federal JOAQUIM DIOS SANTOS FILHO
Senador JONAS PINHEIRO DA SILVA
Doutor LACERDA CARLOS JUNIOR
Ministro LUIZ CARLOS FONTE DE PALENCA
Diplomata MAIRIONE VILLENA ADVESENCO CELLOS
Doutor MARCELO ZATURANSKY NOGUEIRA TACIBA
Desembargador MARCUS ANTONIO DE SOUZA FAVER
Profeta MARIA TERESA SALVAN SURITA UZCA
Vice-Governador OTTO ROBERTO MENDONÇA ALBENCA
Ministro PAULO BENJAMIN FRAGOSO JAILLOTTI
Deputado Federal PHILEMON RODRIGUES DA SILVA
Desembargador RALDENIO BONIFACIO COSTA
Ministro RAPHAEL DE BARROS MONTEIRO FILHO
Deputado Federal RICARDO JOSE MACALHAE BARROSS
Senador SEBASTIAO ALCÔNSO VIANA MACEDO DAS NEVES
Desembargador TEOTÔIO ALBINO ZAVASCKI
Ministro UBIRATAN DINIZ DE AGUIAR

III - NO GRAU DE OFICIAL

Capitão de Marinha CARLOS LOPRANO DE OLIVEIRA AMARAL
Capitão de Marinha JORGE HUGO LINDNER DE CIRVALHO ROCHA
Coronel Aviador ANDREY GARCIA JUNIOR

Frequência 1510
1,00 kW
0,25 kW





Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita > | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSModulo=3761

<https://infoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros resarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQModulo=3761>



Mosaico

Estações ▼

Visualizar

Total de registros	1 - 50	50	Avançar	Filtrar																
Ações	Status	CNPJ	Entidade	Num.Fiscal	Canal	Finalidade	Serviço	Num.Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Freqluência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fatel

Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	01064978000180	SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSAO LTDA	50419787356	P	Comercial	FM	230	SP	Jaboticabal	297	107.3	B1	Principal	21° 10' 31.01"S	48° 21' 11.99"W	2.99029	50	
-------------------	--------------------------	----------------	---	-------------	---	-----------	----	-----	----	-------------	-----	-------	----	-----------	-----------------	-----------------	---------	----	--



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751



Mosaico

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>


Menu Principal ▾
23456725428697::<42 2=697::<42
222
dqu=={ 2||2 =697::<472\$ch42||2 YUZ[U]SW_WUV'_p^SmST_@UVXVYUJT2|S@J2 224::542
2>?@ABCDEFGEHDJKELM?FNEFO@DINENPF@EAFOQKHPEA
RSTUVWXVYUZ[N]`2a6bc2de8f6g3fhc<6h
iUjXVklmSUoSpX^Up`2dqdrstu2urvsaud2wuxyqdru23s2zu3q{3q|xd}{
~
a@62 † 6f2c9869<h456254567286b2c7742f9 † 6hb4 † 6
† N † pSU'V♂♀YY支支支了♂上♂V支V&XZ_ ^_V支SXSp_V支_m支_WUVVVVVVVVVo_ ^_`V支n支了n支支VVVVVVVVUp_`V支Y支支支V


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

#2#


Menu Principal ▾

23456725428697::<42 2=697::<42

222

dqu=={ 2YY2697::<472|ch4f2YY2YUZ[U]SW_WUV\$p^SmST_`©UVXVYUjT222@J2 224@.542

2>?@ABCDEFGEHDJKELM?FNEFO@DINENPF@EAFOQKHPEA

RSTUVWXVYUZ[N] `2a6bc2de8f6g3fhc<6h

iUjXVklmSUoSpX^Up`2dqdrstu2urvsaud2wuxyqdru23s2zu3q{3q|xdu{

}

a~62□6f2c9869<h456254567286b2c7742f9□6hb4 † ~6

! N † pSU'V † o ♦ Y Y † T † V _ V _ XZ _ ^ _ V & SXSp _ V _ m _ WUVVVVVVVVVVo _ ^ _ V ■ n Y ■ n ■ Y ■ VVVVVVVVV & Up_`V Y ♦ ■ T Y ■ V



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

012345406789

!

" #

\$ " % " & #

' " % \$ % "

((# " # "#!%)! #

17*2196					
+,-.+/-010/	!	-021-2.00/	3 -,21.2.00/	"4	
\$ " #					" 3
##"## 1.#1/5#0672111.871				9 7,7	" 01, 0
	3"		" .57618++1	:	" 00#111%11

8;<138=98046>

&

%

9?048					
\$					
"\$		9 .00	"		
"	3"		" .60118111	" !	5+/7.5--,
" +,1#6/6#1-78++	!)				+1#111%11

9?048=1=6@74A49326@82

"\$	9 .00	"			
	3"		"	"	! 6/,/6/
" 1/#1,7#1.7856	!)				0#111%11

9?048=1=6@74A49326@82

\$	9 .00	"			
"\$	9 .00	"			

012334 6137289 341	8 2 24 731 91		9	3
	134 2491782231743		127179 41	

!"#\$%&%'()#*# +,'(\$, 489 3119--1-.213204322021 .22				
97939/4 1-1897191.1	08934 731 91	48-9894		
012334 6137289 341	8 2 24 731 91		9	3
1	134 2491782231743		127179 41	

23+#)\$%(\$"4)&*+\$%',54#6'(\$				
711 771	08934 87			
17822743119--1-.213204322021 .221 241-271790312-923131/17 439:479 -13171 9 13739997939/4:4243817412 1/:479 2491782231743 121749-198391 48;1-4379132 21/:414 29717979<				
1782274813 9-4-.2132043221 241-271790312-923131/17 439:479 -13171 9 3739997939/4:4243817412 1/:479 2491782231743121749-1 98391 48;1-4379132 21/:414 29717979<				
392319714 2971799-724=9-21 241-271790312-923131/17 439:479 -13171 91881 3739918897939/4:4243817412 1/:479 24 48;1-4379132 21/:41 4 29717979<8				
97939/4719791-931741313 10131474324031 48-817 93461042 101- 9 711717997871				
17822741739-.2132043221 241-271790312-923131/17 439:479 -13171 981 3739911897939/4:4243817412 1/:479 24 48;1-4379132 21/:41 4 29717979<				
3972320 2 1474 121-791424 13-4;29231043221 241-271790312-923131/17 439:4 79 -13171 988373998897939/4:4243817412 1/:479 249 1782231743121749-198391 48;1-4379132 21/:414 29717979<				
44-271/:4 431 1-718132=				

287124381/>91312399811 711710-2811 1-2=1/:4710197971749187711
--



?@ABCDEBFGHBIBJKCK7EJLF?MAEJ?@ABIBJKCEGE@81321 3221392?J@?AN@BK?@KHCK6LJ?OG16LMAK
EF?@JBKHCE90AKCEC?DEKLHEPK@KMA?KKLA?MABJBCKC?C?OA?CEJLF?MAEQLKMCERBOLKHBSKCECB?@?AKF?MA
TTTULJ?OGEMHBM?OGPERV@OEVEMWF?@EC?KLA?MABJBCKC?111A?@XK?B@K18C?ULHYEC?11Z099

7EJLF?MAE@KALBAE
@EBVCKK EF?@JBKHBSKXDE

NPBMK1C?1

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA SISTEMA ATHENAS PAULISTA LTDA

NIRE Nº 35.213.629.096

- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS
- PARTICIPAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE
- ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA SOCIEDADE
- CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

I – PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **ELDINO ZELI**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Rua Manoel da Silva Girio, 233, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.790.551-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 042.595.728-49 e **ANTONIO CARLOS VIEIRA BORINI**, brasileiro, casado, radiodifusor, residente e domiciliado na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, na Alameda Espanha, 199, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.656.576-SSP/SP e do CPF/MF nº 065.058.018-47, únicos sócios componentes do **SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Avenida Marechal Deodoro, nº 350 – Centro – CEP 14.870-180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.064.978/0001-80, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 35.213.629.096, em sessão de 29 de fevereiro de 1996 e alterações contratuais subsequentes devidamente registradas na JUCESP, e ainda na qualidade de novos sócios, **ANDRÉ LUCCHIARI BORINI**, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, na Alameda Espanha, 199, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.681.422-5-SSP/SP e CPF/MF nº 350.767.028-33; **MARCELO LUCCHIARI BORINI**, brasileiro, solteiro, publicitário, residente e domiciliado na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, na Alameda Espanha, 199, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.681.368-3-SSP/SP e CPF/MF nº 366.677.848-83; e **RAFAELLA LUCCHIARI BORINI BIANCHINI**, brasileira, casada, designer, residente e domiciliada na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, na Alameda Espanha, 199, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.880.004-0-SSP/SP e CPF/MF nº 339.406.298-47, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

II – DELIBERAÇÕES

II.1 – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

II.1.1 - O cotista **ELDINO ZELI**, possuidor de 49.500 (quarenta e nove mil e quinhentas) cota, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), **retira-se** da sociedade, cedendo e transferindo para **ANDRÉ LUCCHIARI BORINI**, que ora ingressa na sociedade, 16.500 (dezesseis mil e quinhentas) cota, totalizando a importância de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), dando o cotista cedente, plena, raza e total quitação; para **MARCELO LUCCHIARI BORINI**, que ora ingressa na sociedade, 16.500 (dezesseis mil e quinhentas) cota, totalizando a importância de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), dando o cotista cedente, plena, raza e total quitação; e para **RAFAELLA LUCCHIARI BORINI BIANCHINI**, que ora ingressa na sociedade, 16.500 (dezesseis mil e quinhentas) cota, totalizando a importância de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), dando o cotista cedente, plena, raza e total quitação;

II.1.2 - O cotista **ANTONIO CARLOS VIEIRA BORINI**, possuidor de 49.500 (quarenta e nove mil e quinhentas) cota, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), cede e transfere parte de suas cota para **ANDRÉ LUCCHIARI BORINI**, que ora ingressa na sociedade, 13.500 (treze mil e quinhentas) cota, totalizando a importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), dando o cotista cedente, plena, raza e total quitação; para **MARCELO LUCCHIARI BORINI**, que ora ingressa na sociedade, 13.500 (treze mil e quinhentas) cota, totalizando a importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), dando o cotista cedente, plena, raza e total quitação; e para **RAFAELLA LUCCHIARI BORINI BIANCHINI**, que ora ingressa na sociedade, 13.500 (treze mil e quinhentas) cota, totalizando a importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), dando o cotista cedente, plena, raza e total quitação; Por fim, o cotista **ANTONIO CARLOS VIEIRA BORINI** permanece na sociedade com 9.000 (nove mil) cota remanescentes, totalizando a importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

II.1.3 – Em decorrência da presente cessão e transferência de cota, fica modificada a Cláusula Décima Segunda do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA”

O Capital Social é de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), representado por 99.000 (noventa e nove mil) cota, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR – R\$
ANDRÉ LUCCHIARI BORINI	30.000	R\$ 30.000,00
MARCELO LUCCHIARI BORINI	30.000	R\$ 30.000,00
RAFAELLA LUCCHIARI BORINI BIANCHINI	30.000	R\$ 30.000,00
ANTONIO CARLOS VIEIRA BORINI	9.000	R\$ 9.000,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

TOTAIS	99.000	R\$ 99.000,00
---------------	---------------	----------------------

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

II.2 – PARTICIPAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

II.2.1 – Os sócios que ora ingressam na sociedade, participarão da administração da sociedade, ficando, de conseqüente, alterada a Cláusula Décima Quinta do Contrato Social, que passa a obedecer à seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A Sociedade será administrada pelos sócios: **ANTONIO CARLOS VIEIRA BORINI, RAFAELLA LUCCHIARI BORINI BIANCHINI e MARCELO LUCCHIARI BORINI**, nas funções de **SÓCIOS ADMINISTRADORES**, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda, a assinatura **EM CONJUNTO ou ISOLADAMENTE**, de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes são dispensadas a prestação de caução”.

II.3 - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA SOCIEDADE

A Sociedade que exercia suas atividades em sua sede na Avenida Marechal Deodoro, nº 350 – Centro – CEP 14.870-180, na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, passa neste ato a exercê-la à Rua Barão do Rio Branco, 858, sala 905, 9º andar – Centro – CEP 14.870-330, nesta cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

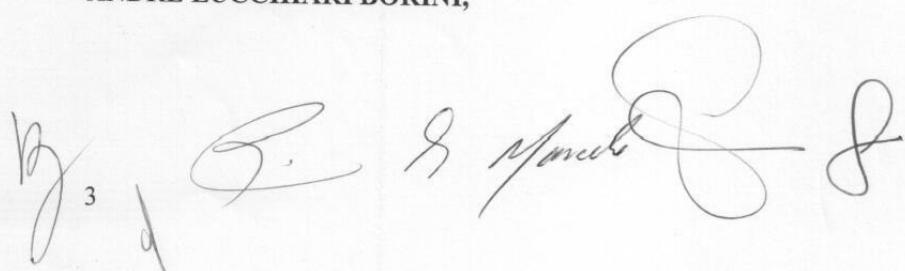
II.4 - CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

II.4.1 – Em razão das presentes alterações, resolvem os sócios, consolidar, num só instrumento as cláusulas de seu contrato social, ficando o compromisso assim redigido:

CONTRATO SOCIAL

SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA

ANDRÉ LUCCHIARI BORINI,





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

Brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, na Alameda Espanha, 199, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.681.422-5-SSP/SP e CPF/MF nº 350.767.028-33;

MARCELO LUCCHIARI BORINI,

Brasileiro, solteiro, publicitário, residente e domiciliado na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, na Alameda Espanha, 199, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.681.368-3-SSP/SP e CPF/MF nº 366.677.848-83; e

RAFAELLA LUCCHIARI BORINI BIANCHINI,

Brasileira, casada, designer, residente e domiciliada na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, na Alameda Espanha, 199, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.880.004-0-SSP/SP e CPF/MF nº 339.406.298-47; e

ANTONIO CARLOS VIEIRA BORINI,

Brasileiro, casado, radiodifusor, residente e domiciliado na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, na Alameda Espanha, 199, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.656.576-SSP/SP e do CPF/MF nº 065.058.018-47,

CONSOLIDAM, entre si, e na melhor forma de direito, sociedade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA**, e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radio-chamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, freqüência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751



CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e fôro da sociedade têm como endereço a cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, Rua Barão do Rio Branco, 858, sala 905, 9º andar – Centro – CEP 14.870.330.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se necessário for a sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade, por seus sócios, dispensa a instituição de Conselho Fiscal, previsto no artigo 1066 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete, por seus diretores e sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem com transferência de concessão, permissão e ou autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ressalvado o disposto na Cláusula Oitava do presente pacto contratual.

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da sociedade de forma indireta, vale dizer, através de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País, estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do capital total, sem direito a voto.

CLÁUSULA NONA



A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), representado por 99.000 (noventa e nove mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R\$
ANDRÉ LUCCHIARI BORINI	30.000	R\$30.000,00
MARCELO LUCCHIARI BORINI	30.000	R\$30.000,00
RAFAELA LUCCHIARI BORINI	30.000	R\$30.000,00
ANTONIO CARLOS VIEIRA BORINI	9.000	R\$ 9.000,00
T O T A I S	99.000	R\$ 99.000,00



PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A Sociedade será administrada pelos sócios: **ANTONIO CARLOS VIEIRA BORINI, RAFAELLA LUCCHIARI BORINI BIANCHINI e MARCELO LUCCHIARI BORINI**, nas funções de **SÓCIOS ADMINISTRADORES**, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda, a assinatura **EM CONJUNTO ou ISOLODAMENTE**, de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os sócios administradores terão, como remuneração mensal, a título de “pro labore”, quantia fixada em comum até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais, bem como ao administrador não sócio caberá o recebimento de salário correspondente às suas atribuições, cujo valor será acordado entre sócios administradores e administrador não sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO

O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 2 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

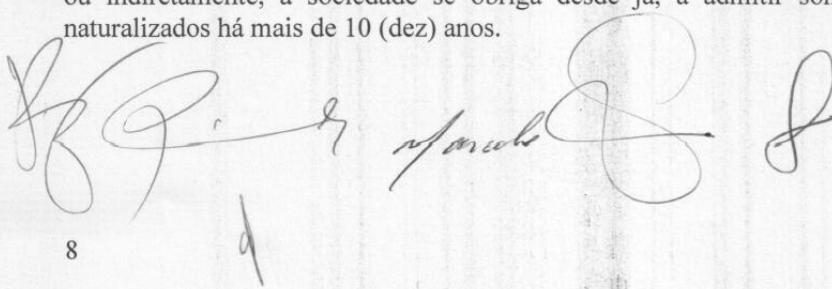
Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O Capital Social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu registro na MM. Junta Comercial em São Paulo.

CLAÚSULA VIGÉSIMA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.



8



c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1065 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fôro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito De Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV - Da Sociedade Limitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social Consolidado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

2º
Jaboticabal, 10 de Maio de 2018.
ELDINO ZELI
2º
ANTONIO CARLOS VIEIRA BORINI
Reconhecimento
no verso



ANDRÉ LUCCHIARI BORINI

MARCELO LUCCHIARI BORINI

RAFAELLA LUCCHIARI BORINI BIANCHINI

Testemunhas:

Zandra Regina Lucchiani Borini
RG. 11.610.793 CPF. 117.249.188-77



José Batista Guarita Rodrigues
Advogado - OAB/SP 78.301

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53115.017700/2022-26**Entidade:** SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**CNPJ nº:** 01.064.978/0001-80**FISTEL nº:** 50419787356**Localidade:** Jaboticabal/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 01/07/2022**Período:** 12/01/2014 a 12/01/2024**Tipo de outorga a ser renovada:**

- () Radiodifusão de Sons e Imagens **(TV)**, em caráter comercial.
(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **(FM)**, em caráter comercial.
() Radiodifusão Sonora em Onda Média **(OM)**, em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim MCOM, firmado pelo representante legal (<input type="checkbox"/>) Não da Entidade, acompanhado das declarações (<input type="checkbox"/>) Não se aplica de que:		10121957	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Não se aplica	10121957	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Não se aplica	10121957	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Não se aplica	10121957	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Não se aplica transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	10121957	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.		
e) a pessoa jurídica atende o disposto no § 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Não se aplica	10121957	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10121957	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10121957	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10121957	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicação de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10121957	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10998194, Págs. 5-10 11027845	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11027891	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10121967	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10998193, Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Fed. 10998193, Pág. 4 Est. 10121970, 10121973 Mun. 10121974	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização de Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10998194, Pág. 13	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10998193, Pág. 4 FGTS 10998193, Pág. 2	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10998193, Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de de (X) Sim A Não anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.		RAFAELLA LUCCHIARI BORINI BIANCHINI 10121960 ANTONIO CARLOS VIEIRA BORINI 10121963 MARCELO LUCCHIARI BORINI 10121965 ANDRE LUCCHIARI BORINI 10121966	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10998194, Pág. 1	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (X) Não	10998194, Pág. 11	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim A Não não sim () Não se aplica	10998655	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar 64, de 1990.	n/a		- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>



c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751



16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.
---	--	-----	--

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 31/07/2023, às 15:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **11017199** e o código CRC **E4426743**.

Referência: Processo nº 53115.017700/2022-26

SEI nº 11017199



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11385/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.017700/2022-26

INTERESSADA: SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À C

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.064.978/0001-80**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jaboticabal/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50419787356**, referente ao período de 12 de janeiro de 2014 a 12 de janeiro de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objetivo é a constatação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga, para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Executivo, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação, assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração de preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963, com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - cedão simplificada ou documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que se arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Caixa Econômica Federal, por meio da apresentação da certidão negativa, nos termos do disposto no Título VI I-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes pertence a quadro societário ou diretor de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eleitoral que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>



c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

judicial colegiado, pela praca dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma eventual contínua de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se ao Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda a outorga de serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 581, de 3 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de abril de 2002 e Decreto Legislativo nº 581, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de agosto de 2003 (SUPER 11017319 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2004 (SUPER 11017319 - Págs. 1-6).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de um Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 11017314).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **1º de julho de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou ao Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (Decreto nº 10121957). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente, que era a redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, entre 12 de julho de 2013 e 12 de outubro de 2013.

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2022, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão vejá:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados antes da data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo competente Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma regulamentada.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiverem suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da pessoa jurídica ora interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada lei, de modo que passou a deter legitimidade de procedibilidade ante a anulação concedida quanto à tempestividade do pleito.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos constante dos autos (SUPER 1017199). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos de procedimento administrativo prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita que as solicitações de documentos, muitas vezes obtidas de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável o comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente exigida pelo Ministério das Comunicações, ficasse pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.



Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também simplificada, endereçada pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos processuais, demonstrando que os quadros societário e diretorio coadunam os quais foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11017199).

14. Neste contexto convém consignar que, conforme constada Cláusula Décima Quinta da Alteração Contratual, carreada aos autos, a sociedade será administrada pelos sócios: ANTONIO CARLOS VIEIRA BORINI, RAFAELLA LUCCHIARI BIANCHINI e MARCELO LUCCIAI BORINI, nas funções de SÓCIOS ADMINISTRADORES, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e a sua administração juízo ou fora dele, compreendendo ainda, a assinatura em CONJUNTO ou ISOLADAMENTE (...) (SUPER 11027904). Dessa forma, entende-se que alegado pleito está demonstrada com a assinatura de um dos representantes legais da pessoa jurídica interessada.

15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SACS, de julho de 2023 e em 25 de julho de 2023 (SUPER 10998194 - Págs. 5-10; e SUPER 11027845).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de associados, explorando somente o serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Andre Lucchiari Borini, Marcelo Lucchiari Borini e Rafaela Lucchiari Bianchininão compõem quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Antônio Carlos Vieira Borini figura no quadro de outra pessoa jurídica que explora serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de Osvaldo Cruz/SP.

17. Quanto à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no Município de Osvaldo Cruz/SP, pela pessoa jurídica que o sócio administrador Antônio Carlos Vieira Borini é integrante, pelos seus componentes, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade condada no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.139/2013.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de caráter desfavorável em dade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10998194 - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10998655).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou laudo emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se a documentação que fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se a dão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fomento das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, laudo emitido pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11017199).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a conduta daquele serviço de radiodifusão.

21. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixa de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das autorizações de funcionamento da estação de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a seguir:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405/2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (O rigem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (O rigem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (O rigem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

- I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
 - a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
 - b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
 - c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
 - d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

- a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
- b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico ~~PO~~ (omnidirecional ou direção) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/M COM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização da Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A estação outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as ~~características~~ técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a estação outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse decreto. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/M COM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As estações interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação, no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/M COM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/M COM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/M COM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá apresentar as ~~características~~ técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado para permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as ~~características~~ técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). Por consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica para renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada na renovação da licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação ~~expira~~ ~~30 de junho de 2023~~ com validade até 4 de maio de 2032 (SUPER 10998194 - Pág. 1; e SUPER 11027856).

25. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação da licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação ~~expira~~ ~~30 de junho de 2023~~ com validade até 4 de maio de 2032 (SUPER 10998194 - Pág. 1; e SUPER 11027856). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação ~~expira~~ ~~30 de junho de 2023~~ com validade até 4 de maio de 2032 (SUPER 10998194 - Pág. 1; e SUPER 11027856). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Decreto nº 52.795/1963.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

28. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga, remetendo as minutas de Portaria 11017601 e de Exposição de Motivos (SUPER 11017663), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade de consulta à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devolução no ficamento deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 31/07/2023, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/07/2023, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2023, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/08/2023, às 13:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **11017212** e o código CRC **6872FD98**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11017601)
- Minuta de Exposição de Motivos (11017663)



MINUTA

MINUTA DE
PORTARIA Nº , DE DE
DE 2023.

* MINUTA DE DOCUMENTO

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.017700/2022-26, em as razões presentes na Nota Técnica nº 11385/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por decreto nº 10.543, a partir de janeiro de 2014, a concessão outorgada ao SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 01.064.978/0001-12), nos termos do Decreto nº 50.543, de 3 de abril de 2002, publicado em 4 de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 10.543, publicado em 21 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em rádio média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 22, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 31/07/2023, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/07/2023, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2023, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/08/2023, às 13:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **11017601** e o código CRC **03F2473C**.



Processo nº 53115.017700/2022-26

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

Documento nº 11017601

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

MINUTA DE
EX-~~DIS~~CU~~S~~ÃO E MOTIVO

EM nº - MCOM

- MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.017700/2022-26, invocando as razões da Nota Técnica nº 11385/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a concessão outorgada ao SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 01.064.978/0001-80), de _____ de 3 de abril de 2002, publicado em 4 de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 581, de 2003, publicado em 27 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, I, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva for assinada pela autoridade competente.**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 31/07/2023, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/07/2023, às 15:58 (horário Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Obras da Radiodifusão Privada, em 31/07/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º da Lei nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por [Antônio Malva Neto](#), Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 31/07/2023, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º da [Lei nº 10.543, de 13 de novembro de 2002](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **11017663** e o código CRC **E742708C**.

Referência: Processo nº 53115.017700/2022-26

Documento nº 11017663



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 39494/2023/MCOM

Brasília, 02 de agosto de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 11385/2023/SEI-MCOM (11017212)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-a referêncià Nota Técnica nº 11385/2023/SEI-MCOM (11017212)a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão** inscrita no **CNPJ nº 01.064.978/0001-80**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda FM, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada Jaboticabal/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50419787356**, referente ao período de 12 de janeiro de 2014 a 12 de janeiro de 2024.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 03/08/2023, às 15:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **11042455** e o código CRC **14705B8A**.

Referência: Processo nº 53115.017700/2022-26

Documento nº 11042455



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00630/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.017700/2022-26

INTERESSADO: SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA :I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM adaptada de OM), na localidade de Jabuticabal, no estado de São Paulo, referente ao período de **12 de janeiro de 2014 a 12 de janeiro de 2024**.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 11385/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da MP nº 1.154/2023.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento, **com recomendações**.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1.Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA** encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, (FM adaptada de OM), na localidade de Jabuticabal, no estado de São Paulo, referente ao período de **12 de janeiro de 2014 a 12 de janeiro de 2024**.

2.Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 11385/2023/SEI-MCOM (SUPER 11017212)**,que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

"6.No caso em apreço, conferiu-se ao Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto s/nº, de 3 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de abril de 2002 e Decreto Legislativo nº 581, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de agosto de 2003 (SUPER 11017319 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2004 (SUPER 11017319 - Págs. 1-6).

7.Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 11017314).

8.Pela análise dos autos, observa-se que, em 1º de julho de 2022, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>



c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

novo período ([SUPER 10121957](#)). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 12 de julho de 2013 e 12 de outubro de 2013.

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.”

3. No requerimento protocolado em **01 de julho de 2022 (SUPER 10121957)**, a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: “*Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jaboticabal/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.*”

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 05/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, organizando os procedimentos aplicáveis.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>



c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

10.A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

11.Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

12.Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

13.Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14.Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

15.A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

16.No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

17.Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

18.Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19.-Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20.Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21.Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 11385/2023/SEI-MCOM (SUPER 11017212)**.

22.Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento **deveria ser apresentado no período entre 6 meses e 3 meses anteriores ao término do prazo da outorga**. No caso, o pedido foi apresentado fora do prazo legal, em 01 de julho de 2022, quando a outorga já tinha expirado em 12 de janeiro de 2014. A área técnica assim se pronunciou na supracitada manifestação:

"8.Pela análise dos autos, observa-se que, em 1º de julho de 2022, a pessoa jurídica ora interessada apresentou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [10121957](#)). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 12 de julho de 2013 e 12 de outubro de 2013.

9.Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)

10.Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.”

23.A Nota Técnica 11385/2023 também atesta que a documentação atenderia aos normativos de renovação:

“11.A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [11017199](#)). 11.Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12.Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13.Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretor coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [11017199](#)).

24. A documentação exigida foi regularmente apresentada.Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão a certidão simplificada da Junta Comercial (SUPER [11027891](#)) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SUPER [10121967](#)); prova de inscrição no CNPJ (SUPER [10998193](#), Pág.1); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SUPER [10998193- págs 4](#)), às Fazendas estadual (SUPER [10121970 e 10121973](#)) e municipal da sede da pessoa jurídica (SUPER [10121974](#)); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SUPER [10998194](#), Pág.13); prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SUPER [10998193](#), Pág.2); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SUPER [10998193](#),Pág.3).

25.No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pela representante legal da entidade, RAFAELLA LUCCHIARINI BIANCHINI, que pode representar a entidade isoladamente, como dispõe a cláusula 15ª da Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

alteração contratual juntada aos autos (SUPER 11027904), em conformidade com as exigências normativas. A Certidão Simplificada da Junta Comercial indica que o último ato arquivado é datado de 19/10/2018. Porém a certidão foi emitida atualizada em 25/07/2023. **A SECOE poderá verificar novas atualizações, caso haja um lapso temporal que o justifique até a assinatura do termo aditivo de renovação.**

26. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

"21. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>



c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

27.Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

"18.Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10998194](#) - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10998655](#))."

28.Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

"15.A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 6 de julho de 2023 e em 25 de julho de 2023 (SUPER [10998194](#) - Págs. 5-10; e SUPER [11027845](#)).

16.Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Andre Lucchiari Borini, Marcelo Lucchiari Borini e Rafaela Lucchiari Borini Bianchini não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Antônio Carlos Vieira Borini figura no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de Osvaldo Cruz/SP.

17.Quanto à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no Município de Osvaldo Cruz/SP, pela pessoa jurídica que o sócio administrador Antônio Carlos Vieira Borini é integrante, e pelos seus componentes, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013."

29.Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (CHECKLIST 11017199 e SUPER 11017212). **Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.**

30.Por fim, quanto às minutas de Exposição de Motivos e decreto presidencial propostas, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. A SECOE deve atentar para a conferência, afastando eventuais erros materiais.

31.Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

32. Há informação nos autos de que a entidade não teria solicitado o parcelamento do pagamento do preço público de outorga (item 25 da Nota Técnica 11385/2023). Por derradeiro, é mister salientar que, na hipótese do pagamento do valor atualizado da outorga não ser efetuado, a pessoa jurídica inadimplente ficará impossibilitada de renová-la por novo período (artigo 31-A, § 7º do Regulamento de Serviços de Radiodifusão). Deve, também, ser observado o disposto no § 3º do art. 112 do mesmo regulamento (Decreto 52.795/63), que condiciona a renovação da outorga à comprovação do pagamento do valor integral do preço público, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. Tudo isso sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação.

III - CONCLUSÃO

33.Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, desde que atendidas as recomendações do presente parecer.

34.Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente nos itens 25, 30, 31 e 32.

À consideração superior.

Brasília, 25 de setembro de 2023.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115017700202226 e da chave de acesso 21f189c9



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1289989159 e chave de acesso 21f189c9 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-09-2023 15:40. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01974/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.017700/2022-26

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do **PARECER n. 00630/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Drª. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado)

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Jaboticabal/SP**, no período de **12 de janeiro de 2014 a 12 de janeiro de 2024**.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 11385/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Jaboticabal/SP**, concedida à entidade **Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00630/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as orientações apresentadas nos itens 25, 30, 31 e 32**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Em relação aos itens 25, 30 e 31 do mencionado PARECER, tem-se que a documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga. No que se refere ao item 32 do referido PARECER, tem-se que o item 25 da **NOTA TÉCNICA Nº 11385/2023/SEI-MCOM**, destaca que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto Nº 10.804, de 2021, não se aplica ao caso em questão, pois não houve parcelamento do preço público da outorga.

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **12 de janeiro de 2014 a 12 de janeiro de 2024**.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda**.

8. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 25 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o preenchimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115017700202226 e da chave de acesso 21f189c9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1290284504 e chave de acesso 21f189c9 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-09-2023 15:32. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 02017/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.017700/2022-26

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

Aprovo o **PARECER n. 00630/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, com os acréscimos contidos no **DESPACHO n. 01974/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Devolvam-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

Brasília, 29 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115017700202226 e da chave de acesso 21f189c9



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1295725780 e chave de acesso 21f189c9 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-09-2023 18:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº 53115.017700/2023-26

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00630/2023/CNJUR-MCO M/CGU/AGU (11142442), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 02/10/2023, às 15:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º da Lei nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **11144200** e o código CRC **7F13A0C3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.017700/2022-26

Documento nº 11144200



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53115.017700/2022-26

Referência: Parecer Jurídico nº 00630/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11142442)

Interessado: SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSAO LTDA

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada - CGPO

De ordem do Diretor, encaminho o presente processo, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00630/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11142442), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 02 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 02/10/2023, às 16:10h (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **11144683** e o código CRC **2938074D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.017700/2022-26

Documento nº 11144683



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Sistema Athenas Paulista de Radiodifusao Ltda

CNPJ: 01.064.978/0001-80

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:58:51 do dia 02/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53115.017700/2022-26

INTERESSADA: SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS.

GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 11385/2023/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 39494/2023/MCOM e do Parecer nº 00630/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Comunicação Social Eletrônica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pelo Sistema Athens de Radiodifusão Ltda (CNPJ nº 01.064.978/0001-80), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jaboticabal/SP, referente ao período de 12 de janeiro de 2014 a 12 de janeiro de 2024 (SUPER 11017212, 11042455 e 11042456).

2. Ocorre que, por ocasião do referido Parecer nº 00630/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01974/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 02017/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a unidade comensalou a adoção das seguintes diligências:

(...) 25. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pela representante legal da entidade, senhora LUCIANA BIANCHINI, que pode representar a entidade isoladamente, como dispõe a cláusula 15ª da alteração contratual juntada aos autos (SUP ER 11027904), em conformidade com as exigências normativas. A Cerdão Simplificada da Junta Comercial indica que o ato arquivado é datado de 19/10/2018. Porém, a cerdão foi emitida atualizada em 25/07/2023. ASECO Epoderá verificar novas atualizações, caso haja um lapso temporal que o justifique até a assinatura do termo aditivo de renovação.

(...)

30. Por fim, quanto às minutas de Exposição de Motivos e decreto presidencial propostas, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. A SECO E deve atender para a conferência, afastando eventuais erros materiais.

31. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de cair a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XI do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

32. Há informação nos autos de que a entidade não teria solicitado o parcelamento do pagamento do preço público de outorga (item 25º da Nota Técnica 11385/2023). Por derradeiro, é mister salientar que, na hipótese do pagamento do valor atualizado da outorga efetuado, a pessoa jurídica inadimplente ficará impossibilitada de renová-la por novo período (art. § 7º do Regulamento de Serviços de Radiodifusão). Deve, também, ser observado o disposto no § 3º do art. 112 do mesmo regulamento (Decreto 52.795/63), que condiciona a renovação da outorga à comprovação do pagamento do valor integral do preço público, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária optar pelo pagamento parcelado. Tudo isso sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação.

III - CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pelas ~~peças~~ dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, desde que atendidas as recomendações do presente parecer.

34. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente nos itens 25, 30, 31 e 32.

3. No tocante aos itens 25 e 31 do Parecer nº 00630/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, constata-se, após a deliberação do Congresso Nacional (art. 223, § 3º, da Constituição Federal) e a devida fixação deste Ministério das Comunicações, serão adotadas providências alusivas à atualização da documentação instrutória e à celebração do correspondente instrumento contratual, nos termos do art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pela Lei 9.138/2017, o que, inclusive, está em consonância com o item 5 do mencionado Despacho nº 01974/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

4. Quanto ao item 30 do mencionado Parecer nº 00630/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, constata-se que não foi feita a existência de eventual erro material nas minutas propostas (SUPER 11017601 e 11017663).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

5. Por fim, quanto ao item 32 do Parecer nº 00630/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, ressalta-se que a referida com
pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com
"nega va", segundo consulta realizada na data de 02/10/2023 (SUPER 11145057). Logo, não há débitos vencidos
decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, não haveria a condição de
"posi va". Ademais, a consulta ao Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações
SIGEC/ANATEL não foram localizados lançamentos em nome da pessoa jurídica interessada na renovação com o código 5.
refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada
agência (SUPER 10998194 - Pág. 11; e SUPER 7669). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto
nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

6. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos
Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial
do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação
Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro das
Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/10/2023, às 17:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 02/10/2023, às 17:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 03/10/2023, às 11:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **11144951** e o código CRC **0888AB07**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11017601)
- Minuta de Exposição de Motivos (11017663)





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTEARIA N° 10675, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.017700/2022-26, inserido no sistema Nota Técnica nº 11385/2023/SEI-MCOM, encaminhado pelo Parecer Jurídico nº 00630/2023/CNJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por decreto nº 10.543, de 27 de janeiro de 2014, a concessão outorgada ao SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 01.064.977/0001-12), nos termos do Decreto nº 5.102, de 3 de abril de 2002, publicado em 4 de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 1.003, publicado em 21 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em rádio média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelas leis Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 22, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/10/2023, às 11:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 27 de outubro de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **11148072** e o código CRC **169C4ECD**.

Referência: Processo nº 53115.017700/2022-26

Documento nº 11148072



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 4 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.017700/2022-26, invocando as razões da Nota Técnica nº 11385/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00630/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado na Portaria MCOM nº 10.675, de 4 de outubro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a concessão outorgada ao SISTEMA ATHENAS PAULISTADE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 01.064.978/0001-80), nos termos do Decreto nº 581, de 3 de abril de 2002, publicado em 4 de abril de 2002, chancelado pela Lei nº 10.629, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Jaboticabal, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações** em 26/10/2023, às 11:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 20 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **11148082** e o código CRC **37F9FEA6**.

Referência: Processo nº 53115.017700/2022-26

Documento nº 11148082

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42387/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 10675/2023(11148072) e Exposição de Motivos nº 325/2023 (11148082)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00630/2023/CONJUR-MCOM/10675/2023 (caminho a Portaria nº 10675/2023(11148072) e Exposição de Motivos nº 325/2023 (11148082)), procede as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**,
23/10/2023, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 1º de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **11148092** e o código CRC **FF109AE3**.

Referência: Processo nº 53115.017700/2022-26

Documento nº 11148092



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 26/10/2023 16:46:05**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva**Ofício:** 9941032**Data prevista de publicação:** 27/10/2023**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21080314	PORTARIA NA 10674.rtf	636dfc75a56fd0be3adfa168eebbcbea	9,00	R\$ 350,28
21080315	PORTARIA NA 10675.rtf	e058543248ec266ed5ea934a7b4fb213	9,00	R\$ 350,28
21080316	PORTARIA NA 10676.rtf	40f7055ac2351f0ffcc53d43cce4beeb	9,00	R\$ 350,28
21080317	PORTARIA NA 10683.rtf	75c59f37a3fe85fb1bb8582c041c0454	9,00	R\$ 350,28
21080318	PORTARIA NA 10686.rtf	c423faf22418926540900cd1187048b3	10,00	R\$ 389,20
21080319	PORTARIA NA 10687.rtf	00fc338ec8ad10e7c67f4f049e84c96b	14,00	R\$ 544,88
21080320	PORTARIA NA 10688.rtf	f87cb3c123e016f4dfc4f933a36de4c1	9,00	R\$ 350,28
21080321	PORTARIA NA 10717.rtf	1a7434d8b27084d074168bff40248cc9	10,00	R\$ 389,20
TOTAL DO OFICIO			79,00	R\$ 3.074,68



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/10/2023 | Edição: 205 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Minis

PORTARIA N° 10.675, DE 4 DE OUTUBRO DE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o Decreto Administrativo nº 53115.017700/2022-26, invocando as razões presentes no processo nº 11385/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00630/2023/MCOM, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 20 de dezembro de 1962, que dispõe sobre a radiodifusão, por prazo de 15 anos, a partir de 12 de janeiro de 2014, a concessão outorgada ao SISTEMA RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 01.064.978/0001-80), nos termos do Decreto nº 3.709, publicado em 4 de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 58, de 28 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, na faixa de frequência de 100,9 MHz, no território do município de Jaboticabal, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é concedida, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e regulamentos complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação da autoridade competente, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

Id solicitação: 5d669caeaca0e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Sistema Athenas Paulista de Radiodifusao Ltda	
Nome Fantasia:	
Telefone: (16) 3209-1060	E-mail: adm@grupoborini.com.br
CNPJ: 01.064.978/0001-80	Número do Fistel: 50419787356
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 12/01/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 04/04/2032	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Barao do Rio Branco		Complemento: Sala 905 Andar 9
Bairro: Centro		Numero: 858
Município: Jaboticabal	UF: SP	CEP: 14870330

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA MUNICIPAL JBT-050 , KM 01		Complemento:
Bairro: ZONA RURAL		Numero: S/Nº
Município: Jaboticabal	UF: SP	CEP: 14875455

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA Barão do Rio Branco		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 858
Município: Jaboticabal	UF: SP	CEP: 14870330

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Jaboticabal			UF: SP
Parâmetros Técnicos			
Canal: 297	Frequência: 107.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.9929kW
HCI: 50 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



23/10/2023 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

Informações Gerais	
Número da Estação: 1012545030	Número Indicativo: ZYG211
Data Último Licenciamento: 30/06/2023	Número da Licença: 53500.046045/2023-51

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 16' 31.01" S	Longitude: 48° 21' 11.99" W	Cota da base: 592.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 2000
Fabricante: Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.7 kW

Linha de Transmissão Principal		
Modelo: LCF78-50JA-A0		Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS
Comprimento da Linha: 55 m	Atenuação: 1.17 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AQV			Fabricante: INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 3.6 dBd		Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 50 °	Polarização: Vertical	HCI: 50 m
					ERP Máxima: 2.99 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.01	5°: 0.87	10°: 0.72	15°: 0.58	20°: 0.45	25°: 0.3	30°: 0.18	35°: 0.12	40°: 0.09	45°: 0.03	50°: 0	55°: 0.03
60°: 0.09	65°: 0.13	70°: 0.18	75°: 0.25	80°: 0.35	85°: 0.48	90°: 0.63	95°: 0.78	100°: 0.92	105°: 1.01	110°: 1.11	115°: 1.25
120°: 1.41	125°: 1.57	130°: 1.72	135°: 1.84	140°: 1.94	145°: 2	150°: 2.05	155°: 2.11	160°: 2.16	165°: 2.16	170°: 2.16	175°: 2.22
180°: 2.27	185°: 2.28	190°: 2.27	195°: 2.26	200°: 2.27	205°: 2.33	210°: 2.38	215°: 2.39	220°: 2.38	225°: 2.38	230°: 2.38	235°: 2.38
240°: 2.38	245°: 2.39	250°: 2.38	255°: 2.33	260°: 2.27	265°: 2.27	270°: 2.27	275°: 2.22	280°: 2.16	285°: 2.16	290°: 2.16	295°: 2.11
300°: 2.05	305°: 2.05	310°: 2.05	315°: 2.01	320°: 1.94	325°: 1.84	330°: 1.72	335°: 1.62	340°: 1.51	345°: 1.36	350°: 1.21	355°: 1.11

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21°1 1°20.37'' S Lon 48°1 11.99'' W	5°: Lat 21°11'7.38" ' S Lon 48° 20°41.62'' W	10°: Lat 21°11'1.74' ' S Lon 48°20'9.72'' W	15°: Lat 21°12'7.6'' ' S Lon 48°1 9°56.28'' W	20°: Lat 21° 12°37.03'' S Lon 48°1 9°40.64'' W	25°: Lat 21° 12°58.24'' S Lon 48°1 9°25.56'' W	30°: Lat 21° 11°37.32'' S Lon 48°1 8°10.14'' W	35°: Lat 21° 11°22.12'' S Lon 48°1 7°20.05'' W	40°: Lat 21° 12°36.64'' S Lon 48°1 7°41.08'' W	45°: Lat 21°12'44.6'' ' S Lon 48°17'9.18'' W	50°: Lat 21° 13°32.63'' S Lon 48°1 7°23.99'' W	55°: Lat 21°14'2.72'' S Lon 48° 17'24.84'' W
60°: Lat 21° 13°22.39'' S Lon 48°1 5'21.72'' W	65°: Lat 21° 13°23.46'' S Lon 48°14'0.87'' W	70°: Lat 21° 13°54.31'' S Lon 48°1 3°30.62'' W	75°: Lat 21° 14°36.07'' S Lon 48°1 3°32.44'' W	80°: Lat 21° 15°18.79'' S Lon 48°1 3°53.49'' W	85°: Lat 21° 15°53.01'' S Lon 48°1 3°28.12'' W	90°: Lat 21° 16°30.81'' S Lon 48°1 2°55.77'' W	95°: Lat 16°17'7.42' S Lon 48° 13°43.26'' W	100°: Lat 21° 17°33.89'' S Lon 48°1 4°48.52'' W	105°: Lat 17°18'1.12' S Lon 48° 15'10.61'' W	110°: Lat 21° 18°18.79'' S Lon 48°1 5'53.89'' W	115°: Lat 21°19'0.23' S Lon 48° 15'28.26'' W
120°: Lat 21° 1°19'41.79'' S Lon 48°1 5'17.05'' W	125°: Lat 21°19'56.3'' S Lon 48° 15'57.11'' W	130°: Lat 21° 2°0'21.09'' S Lon 48°1 6'17.51'' W	135°: Lat 21° 2°20'40.78'' S Lon 48°1 6'43.76'' W	140°: Lat 21°21'5.25' S Lon 48°17'4.87'' W	145°: Lat 21° 20°57.09'' S Lon 48°1 7'51.93'' W	150°: Lat 21°21'0'' S Lon 48°18' 25.23'' W	155°: Lat 21° 20°42.44'' S Lon 48°19'6.1'' W	160°: Lat 21° 21'13.99'' S Lon 48°2 9°46.98'' W	165°: Lat 21° 21'26.47'' S Lon 48°2 0'15.84'' W	170°: Lat 21° 21'27.58'' S Lon 48°2 0'43.36'' W	175°: Lat 21° 21'35.74'' S Lon 48°2 0'43.36'' W
180°: Lat 21°21'36.9'' S Lon 48° 21'11.99'' W	185°: Lat 21° 21'21.56'' S Lon 48°2 1'39.28'' W	190°: Lat 21° 20°45.55'' S Lon 48°2 2'14.58'' W	195°: Lat 21°20'8.6'' S Lon 48°2 2'27.74'' W	200°: Lat 21° 19°44.86'' S Lon 48°2 2'34.82'' W	205°: Lat 21° 19°16.48'' S Lon 48°2 3'10.36'' W	210°: Lat 21° 19°41.98'' S Lon 48°2 3'56.99'' W	215°: Lat 21° 20°10.48'' S Lon 48°2 4'26.72'' W	220°: Lat 21°20'7.14' S Lon 48° 24'38.99'' W	225°: Lat 21°19'43.8' S Lon 48°2 5'11.84'' W	230°: Lat 21° 19°38.44'' S Lon 48°2 24'55.09'' W	235°: Lat 21°18'56.5' S Lon 48° 24'54.09'' W
240°: Lat 21° 1°18'33.08'' S Lon 48°2 4'59.30'' W	245°: Lat 21°18'26.2'' S Lon 48° 25'37.26'' W	250°: Lat 21°18'7.45'' S Lon 48° 5'10.44'' W	255°: Lat 21° 1°17'30.49'' S Lon 48°2 5'20.44'' W	260°: Lat 21°17'7.61'' S Lon 48° 24'55.04'' W	265°: Lat 21° 1°16'52.24'' S Lon 48°25'33.1'' W	270°: Lat 21° 1°16'30.97'' S Lon 48°2 4'38.11'' W	275°: Lat 21° 1°16'15.06'' S Lon 48°2 4'27.18'' W	280°: Lat 21° 1°15'59.27'' S Lon 48°2 4'24.94'' W	285°: Lat 21° 1°15'43.72'' S Lon 48°2 4'21.24'' W	290°: Lat 21° 1°15'26.91'' S Lon 48°2 4'20.87'' W	295°: Lat 21° 1°15'13.82'' S Lon 48°24'9.54'' W
300°: Lat 21° 1°4'59.69'' S Lon 48°2 48°24'1.65'' W	305°: Lat 21° 1°4'46.26'' S Lon 48°2 3'52.46'' W	310°: Lat 21° 1°4'33.63'' S Lon 48°2 3'42.05'' W	315°: Lat 21° 1°4'21.88'' S Lon 48°2 3'30.51'' W	320°: Lat 21° 1°3'38.42'' S Lon 48°2 3'47.33'' W	325°: Lat 21° 1°3'18.69'' S Lon 48°2 3'36.43'' W	330°: Lat 21° 1°2'51.26'' S Lon 48°2 3'28.07'' W	335°: Lat 21°12'2.36' S Lon 48° 23'26.35'' W	340°: Lat 21° 1°1'48.01'' S Lon 48°23'2.46'' W	345°: Lat 21° 1°1'35.53'' S Lon 48°23'2.46'' W	350°: Lat 21° 1°1'48.44'' S Lon 48°22'3.46'' W	355°: Lat 21°11'31'' S Lon 48° 1'40.14'' W

Distância por radial											
0°: 9.59	5°: 10.03	10°: 10.33	15°: 8.42	20°: 7.69	25°: 7.25	30°: 10.47	35°: 11.65	40°: 9.45	45°: 9.89	50°: 8.57	55°: 7.98



23/10/2023 eletronicamente, após conferência com original.

2/3

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

60º: 11.65	65º: 13.7	70º: 14.14	75º: 13.7	80º: 12.82	85º: 13.4	90º: 14.28	95º: 12.96	100º: 11.21	105º: 10.77	110º: 9.74	115º: 10.91
120º: 11.79	125º: 11.06	130º: 11.06	135º: 10.91	140º: 11.06	145º: 10.03	150º: 9.59	155º: 8.57	160º: 9.3	165º: 9.45	170º: 9.3	175º: 9.45
180º: 9.45	185º: 9.01	190º: 7.98	195º: 6.96	200º: 6.37	205º: 5.64	210º: 6.81	215º: 8.28	220º: 8.72	225º: 8.42	230º: 9.01	235º: 7.84
240º: 7.54	245º: 8.42	250º: 8.72	255º: 7.1	260º: 6.52	265º: 7.54	270º: 5.93	275º: 5.64	280º: 5.64	285º: 5.64	290º: 5.79	295º: 5.64
300º: 5.64	305º: 5.64	310º: 5.64	315º: 5.64	320º: 6.96	325º: 7.25	330º: 7.84	335º: 9.16	340º: 9.3	345º: 9.45	350º: 8.86	355º: 9.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar	
Modelo:	Fabricante:
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m
	Perdas Acessórias: dB

Antena Auxiliar	
Modelo:	Fabricante:
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °
	Orientação NV: °
	Polarização:
	HCl: m
	ERP Máxima: 2.99 kW
RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53500.040391/202 0-82	4879	Ato	ORLE	04/09/2020	22/09/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
	8731947	Ato	ORLE	30/06/2022			
53500.033582/202 3-31	10216825	Ato	ORLE	10/05/2023	02/06/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
531150177002022 26	10675	Portaria	MC	04/10/2023	27/10/2023	Renovaçõ	Jurídico

Horário de funcionamento



23/10/2023 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43387/2023/MCOM

Brasília, 30 de outubro de 2023

Ao Senhor
Enio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 325 (11148082)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10675/2023/SEI-MCOM (11187999), encaminho a Vossa Exposição de Motivos 325 (11148082), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 30/10/2023, às 11:48 (horário Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **11190624** e o código CRC **3914A36E**.

Referência: Processo nº 53115.017700/2022-26

Documento nº 11190624



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

EM nº 00654/2023 MCOM

Brasília, 1 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.017700/2022-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11385/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00630/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.675, de 4 de outubro de 2023, publicada em 27 de outubro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de janeiro de 2014, a concessão outorgada ao SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 01.064.978/0001-80), nos termos do Decreto s/nº, de 3 de abril de 2002, publicado em 4 de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 581, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jaboticabal, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 32656/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.017700/2022-26.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição díssimilada pelotular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 01/11/2023 às 12:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o verificador **11197506** e o código CRC **7F9EB0BB**.

Referência: Processo nº 53115.017700/2022-26

Documento nº 11197506



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

EM nº 00654/2023 MCOM

Brasília, 1 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.017700/2022-26, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11385/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00630/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.675, de 4 de outubro de 2023, publicada em 27 de outubro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de janeiro de 2014, a concessão outorgada ao SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 01.064.978/0001-80), nos termos do Decreto s/nº, de 3 de abril de 2002, publicado em 4 de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 581, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jaboticabal, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA N° 11385/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.017700/2022-26

INTERESSADA: SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO .

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda**, inscrita no **CNPJ n° 01.064.978/0001-80**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jaboticabal/SP, vinculado ao **FISTEL n° 50419787356**, referente ao período de 12 de janeiro de 2014 a 12 de janeiro de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei n° 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto n° 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei n° 4.117/1962, na Lei n° 5.785/1972, no Decreto-Lei n° 236/1967 e no Decreto n° 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto n° 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

- jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
- XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
 - b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou direutivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 - c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
 - f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 - g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se ao **Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto s/nº, de 3 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de abril de 2002 e Decreto Legislativo nº 581, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de agosto de 2003 (SUPER 11017319 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2004 (SUPER 11017319 - Págs. 1-6).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 11017314).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **1º de julho de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 10121957). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 12 de julho de 2013 e 12 de outubro de 2013.



Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. ei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11017199). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11017199).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751> / pg. 3

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

14. Neste contexto, convém consignar que, conforme consta da Cláusula Décima Quinta d a Alteração Contratual, carreada aos autos, a sociedade será *administrada pelos sócios: ANTONIO CARLOS VIEIRA BORINI, RAFAELLA LUCCHIARI BORINI BIANCHINI e MARCELO LUCCHIARI BORINI, nas funções de SÓCIOS ADMINISTRADORES, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e a sua administração em juízo ou fora dele, competindo-lhe, ainda, a assinatura em CONJUNTO ou ISOLADAMENTE (...)* (SUPER 11027904). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada com a assinatura de um dos representantes legais da pessoa jurídica interessada.

15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 6 de julho de 2023 e em 25 de julho de 2023 (SUPER 10998194 - Págs. 5-10; e SUPER 11027845).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Andre Lucchiari Borini, Marcelo Lucchiari Borini e Rafaela Lucchiari Borini Bianchini não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Antônio Carlos Vieira Borini figura no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de Osvaldo Cruz/SP.

17. Quanto à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no Município de Osvaldo Cruz/SP, pela pessoa jurídica que o sócio administrador Antônio Carlos Vieira Borini é integrante, e pelos seus componentes, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10998194 - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10998655).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11017199).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

21. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de verificação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a exigência do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751> Nota Técnica 11385 (11017212) SEI 55113.31770/2022-26 / pg. 4

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751> / pg. 5



c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de junho de 2023, com validade até 4 de maio de 2032 (SUPER 10998194 - Pág. 1; e SUPER 11027856).

25. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 10998194 - Pág. 11; e SUPER 11017669). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jaboticabal/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11017601) e de Exposição de Motivos (SUPER 11017663), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das



correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 31/07/2023, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/07/2023, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2023, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/08/2023, às 13:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11017212** e o código CRC **6872FD98**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11017601)
- Minuta de Exposição de Motivos (11017663)





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00630/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.017700/2022-26

INTERESSADO: SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA :I. Pedido de renovação da outorga formulado pela SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM adaptada de OM), na localidade de Jaboticabal, no estado de São Paulo, referente ao período de 12 de janeiro de 2014 a 12 de janeiro de 2024.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 11385/2023/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da MP nº. 1.154/2023.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento, com recomendações.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, (FM adaptada de OM), na localidade de Jaboticabal, no estado de São Paulo, referente ao período de 12 de janeiro de 2014 a 12 de janeiro de 2024.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 11385/2023/SEI-MCOM (SUPER 11017212), que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

"6.No caso em apreço, conferiu-se ao Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto s/nº, de 3 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de abril de 2002 e Decreto Legislativo nº 581, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de agosto de 2003 (SUPER 11017319 – Págs. 7-8). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2004 (SUPER 11017319 – Págs. 1-6).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 11017314).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em 1º de julho de 2022, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

novo período ([SUPER 10121957](#)). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 12 de julho de 2013 e 12 de outubro de 2013.

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão vejá:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.”

3. No requerimento protocolado em 01 de julho de 2022 (SUPER 10121957), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: “*Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jaboticabal/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.*”

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas — Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 8/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 2.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória n.º 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19.-Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 11385/2023/SEI-MCOM (SUPER 11017212).

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período entre 6 meses e 3 meses anteriores ao término do prazo da outorga. No caso, o pedido foi apresentado fora do prazo legal, em 01 de julho de 2022, quando a outorga já tinha expirado em 12 de janeiro de 2014. A área técnica assim se pronunciou na supracitada manifestação:

"8.Pela análise dos autos, observa-se que, em 1º de julho de 2022, a pessoa jurídica ora interessada apresentou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [10121957](#)). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 12 de julho de 2013 e 12 de outubro de 2013.

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão vejá:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.”

23. A Nota Técnica 11385/2023 também atesta que a documentação atenderia aos normativos de renovação:

“11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [11017199](#)). 11. Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III- outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [11017199](#)).”

24. A documentação exigida foi regularmente apresentada. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão a certidão simplificada da Junta Comercial (SUPER [11027891](#)) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SUPER [10121967](#)); prova de inscrição no CNPJ (SUPER [10998193](#), Pág.1); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SUPER [10998193](#)-pág 4), às Fazendas estadual (SUPER [10121970](#) e [10121973](#)) e municipal da sede da pessoa jurídica (SUPER [10121974](#)); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SUPER [10998194](#), Pág.13); prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SUPER [10998193](#), Pág.2); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SUPER [10998193](#),Pág.3).

25. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pela representante legal da lade, sra. RAFAELA LUCCHIARINI BIANCHINI, que pode representar a entidade isoladamente, como dispõe a súmula 15ª da

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>



c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

alteração contratual juntada aos autos (SUPER 11027904), em conformidade com as exigências normativas. A Certidão Simplificada da Junta Comercial indica que o último ato arquivado é datado de 19/10/2018. Porém a certidão foi emitida atualizada em 25/07/2023. A SECOE poderá verificar novas atualizações, caso haja um lapso temporal que o justifique até a assinatura do termo aditivo de renovação.

26. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

"21. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretorio) do sistema radiante; e*

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento de acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30

Autenticado eletronicamente, no dia 25/07/2023, no endereço https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751



c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

27. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço , cuidou a Secretaria das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

"18.Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10998194](#) - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10998655](#))."

28. Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

"15.A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 6 de julho de 2023 e em 25 de julho de 2023 (SUPER [10998194](#) - Págs. 5-10; e SUPER [11027845](#)).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Andre Lucchiari Borini, Marcelo Lucchiari Borini e Rafaela Lucchiari Borini Bianchini não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Antônio Carlos Vieira Borini figura no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de Osvaldo Cruz/SP.

17. Quanto à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no Município de Osvaldo Cruz/SP, pela pessoa jurídica que o sócio administrador Antônio Carlos Vieira Borini é integrante, e pelos seus componentes, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013."

29. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (CHECKLIST 11017199 e SUPER 11017212). Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.

30. Por fim, quanto às minutas de Exposição de Motivos e decreto presidencial propostas, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. A SECOE deve atentar para a conferência, afastando eventuais erros materiais.

31. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

32. Há informação nos autos de que a entidade não teria solicitado o parcelamento do pagamento do preço público de outorga (item 25 da Nota Técnica 11385/2023). Por derradeiro, é mister salientar que, na hipótese do pagamento do valor atualizado da outorga não ser efetuado, a pessoa jurídica inadimplente ficará impossibilitada de renová-la por novo período (artigo 31-A, § 7º do Regulamento de Serviços de Radiodifusão). Deve, também, ser observado o disposto no § 3º do art. 112 do mesmo regulamento (Decreto 52.795/63), que condiciona a renovação da outorga à comprovação do pagamento do valor integral do preço público, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. Tudo isso sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação.

III - CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento, desde que atendidas as recomendações do presente parecer.

34. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente nos itens 25, 30, 31 e 32.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

Brasília, 25 de setembro de 2023.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115017700202226 e da chave de acesso 21f189c9



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1289989159 e chave de acesso 21f189c9 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-09-2023 15:40. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01974/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.017700/2022-26

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do PARECER n. 00630/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado)

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Jaboticabal/SP, no período de 12 de janeiro de 2014 a 12 de janeiro de 2024.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 11385/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Jaboticabal/SP, concedida à entidade Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00630/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as orientações apresentadas nos itens 25, 30, 31 e 32, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Em relação aos itens 25, 30 e 31 do mencionado PARECER, tem-se que a documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga. No que se refere ao item 32 do referido PARECER, tem-se que o item 25 da NOTA TÉCNICA Nº 11385/2023/SEI-MCOM, destaca que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto Nº 10.804, de 2021, não se aplica ao caso em questão, pois não houve parcelamento do preço público da outorga.

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 12 de janeiro de 2014 a 12 de janeiro de 2024.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda.

8. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 25 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o

ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115017700202226 e da chave de acesso 21f189c9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1290284504 e chave de acesso 21f189c9 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-09-2023 15:32. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 02017/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.017700/2022-26

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

Aprovo o PARECER n. 00630/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU com os acréscimos contidos no DESPACHO n. 01974/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Devolvam-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

Brasília, 29 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115017700202226 e da chave de acesso 21f189c9



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1295725780 e chave de acesso 21f189c9 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-09-2023 18:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/10/2023 | Edição: 205 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.675, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que Administrativo nº 53115.017700/2022-26, invocando as razões presentes na 11385/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00630/2023/CC resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, a concessão outorgada ao SISTEMA ATHENAS RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 01.064.978/0001-80), nos termos do Decreto s/nº, publicado em 4 de abril de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 581, de 2003, de 26 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão por rádio-frequência, no sistema de média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em caráter permanente, no município de Jaboticabal, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Conselho de Administração, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 3 de novembro de 2023.

Aos Protocolo da SAJ, SAG e CC, e à CGINF

Assunto: RENOV/FM - SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA - Localidade de Jaboticabal/SP.

1. Encaminho EXM 654 2023 MCOM, para análise e providências.

GISELE VEZÚ R. DORESTE
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Vezú Ramos Doreste, Assessoria**, em 03/11/2023, às 18:58, conforme oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 4706441 ou código CR6DA28105 no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.017700/2022-26

SUPER nº 4706441



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4105/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 654/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se Exposição de Motivos nº 654/2023(4706401)do Ministério das Comunicações referente à renovação, pelo prazo de dez anos, ar de 12 de janeiro de 2014, da concessão outorgada ao SISTEMA ATHENAS PAULISTA RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 01.064.978/0001-80), nos termos do Decreto s/nº, de 3 de abril de 2002, publicado em 4 de 2002, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 581, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para executar, sob exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão em frequência modulada, no município de Jaboticabal, estado de São Paulo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 06/11/2023, às 23:02, conforme consta no registro de assinatura nº 4707254, código CR449EE165, no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.017700/2022-26

SUPER nº 4707251

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 654/2023 MCOM (4706401) acompanhada de pareceres anexos.

Assunto: Renovação da concessão de serviços de radiodifusão para a Rádio Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4706441), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 4105/2023/GM/CC/PR (4707254) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja novo encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 08/11/2023, às 08:51, no endereço oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código de verificação 4712787 ou o código CREF10A73E6 no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.017700/2022-26

SUPER nº 4712787



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.017700/2022-26

Nota SAJ - Radiodifusão nº 549 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.017700/2022-26

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.017700/2022-26, com renovação de outorga do serviço de radiodifusão em Frequência Modulada (FM) [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA**, CNPJ nº 01.064.978/0001-80, localidade de **Jaboticabal/SP**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação de sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Para fins de instrução processual foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 529/1962 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se reservada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico, respeitando o cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 8º da Constituição Federal e da descentralização, previsto no art. 10, II, da Constituição Federal.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmaram que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo **temporal** conforme disposto na NOTA TÉCNICA Nº 11385/2023/SEI-MCOM (nº 13) e no Parecer Jurídico nº 00630/2023/CONJUR-MCOM (nº 17064/05). Assim, a verificação técnica e jurídica, com a **aceitação dos documentos obrigatórios**, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo MCOM.

Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 10.675, de 4 de outubro de 2023**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja programação deverão observar os princípios enunciados no art. 223 da Constituição Federal, concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR [1] indica a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão, ~~o conteúdo de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executa, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legisla va, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"~~ [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade conjunta é necessária para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de pessoas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, atualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.017700/2022-26, inclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A “Frequência Modulada (FM)” é largamente utilizada para transmissão de áudio e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma boa qualidade sonora, mas com menor alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 1) esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RO DIRETÓRIO GERAL DO RáDIO E TELEVISÃO, O qual regula o regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>



c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

conceito de atividades audiovisuais. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 23/07/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 5791558 ou código CR6A66EC9D no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.017700/2022-26

SUPER nº 5791558



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 481/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.017700/2022-26.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00654/2023 MCOM, de 1 de Novembro de 2023, do Ministério das Comunicações**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (a) no município de Jaboticabal (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00654/2023 MCOM (4705751), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.017700/2022-26, acompanhado da Portaria nº 102, de 10 de outubro de 2023, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de janeiro de 2014, no município de Jabo cabal, estado de São Paulo, sob exclusividade, para a empresa SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.064.80-0001-80, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações^[1], em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obriga a empresa, de caráter de natureza técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00630/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 25/05/2023, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 11385/2023/SEI-MCOM, de 01/08/2023, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação de outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1995.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 31/07/2023 (4705733), que registra de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social^[3], e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espetáculos^[4], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.064.978/0001-80
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$99.000,00 (Noventa e nove mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO CARLOS VIEIRA BORINI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/06/2024 às 09:18 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por meio de escrivão de justiça, caso não seja possível a apresentação da assinatura do responsável pelo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) aprova os termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2023, para fins de prosseguimento do feito, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 22 da Lei Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República para emitir manifestação final quanto à temporalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2023.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pelo Decreto nº 4.117, de 27 de agosto de 1962

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963

[3] O SIACCO é o sistema criado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que a decisão é exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 12/09/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/09/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 12/09/2024, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 5840340 ou o código CR6F547ED9 no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.017700/2022-26

SEI nº 5840340

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

MENSAGEM Nº 1.179

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.675, de 4 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2023, que renova, a partir de 12 de janeiro de 2014, a concessão outorgada ao Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

Brasília, 26 de setembro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.179, de 26 de setembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato da Portaria nº 10.675, de 4 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2023, que renova, de 12 de janeiro de 2014, a concessão outorgada ao Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda., para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/09/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 27/09/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 6119626 ou código CRBDF80159 no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.017700/2022-26

SEI nº 6119626



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.675, de 4 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2023, que renova, a partir de 12 de janeiro de 2014, a concessão outorgada ao Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6119547) para arquivamento, tendo em vista publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 27/09/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 6120531 ou código CR0C406A46 no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.017700/2022-26

SEI nº 6120531



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1291/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Nacional o ato constante da Portaria nº 10.675, de 4 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de outubro de 2023, que renova, ~~até~~ 12 de janeiro de 2014, a concessão outorgada ao Sistema Athenas Paulista Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República** em 27/09/2024, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10 novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código 6121215 ou código CR69178DA no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.017700/2022-26

SEI nº 6121215

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751>

c6d29ef3-7665-47fd-8e3d-0d4a2b4cd751